

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**



**Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Secretaria de Licitações – PR/SL**

SGAN-Q. 601 Conj. I Salas 201/202 ED. Dep. Manoel Novaes Brasília-DF - CEP: 70.830-901  
TEL: (61) 2028-4619 - e-mail: [licitacao@codevasf.gov.br](mailto:licitacao@codevasf.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**EDITAL N.º 34/2022**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS QUANTO À ADERÊNCIA DOS CÁLCULOS ATUARIAIS, A GESTÃO DOS INVESTIMENTOS, A SOLVÊNCIA, LIQUIDEZ E O EQUILÍBRIO ECONÔMICO, FINANCEIRO E ATUARIAL DOS PLANOS, AO GERENCIAMENTO DOS RISCOS, E À EFETIVIDADE DOS CONTROLES INTERNOS APRESENTADOS PELA FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL – FSFSS; A AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A RISCO, INCLUSIVE O DA SINISTRALIDADE E O ATUARIAL RELATIVA A GESTÃO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO EMPREGADOS DA CODEVASF – CASEC SOBRE OS PLANOS DE BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE; AVALIAR A ECONOMICIDADE DA MANUTENÇÃO DO PATROCÍNIO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS PELA FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL E, AVALIAÇÃO ATUARIAL SOBRE OS PLANOS DE BENEFÍCIOS PATROCINADOS PELA CODEVASF RELATIVOS AOS BENEFÍCIOS PÓS-EMPREGO CONCEDIDOS E A CONCEDER AOS SEUS EMPREGADOS ATIVOS, EX-EMPREGADOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES.

**Novembro/2022**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2022  
PROCESSO N.º 59500.003049/2021-69-e**

**A V I S O**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com as condições deste Edital, por meio da internet no sítio: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de avaliação atuarial com emissão de relatórios quanto à aderência dos cálculos atuariais, a gestão dos investimentos, a solvência, liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos, ao gerenciamento dos riscos, e à efetividade dos controles internos apresentados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social – FSFSS; a avaliação da exposição a risco, inclusive o da sinistralidade e o atuarial relativa a gestão da Caixa de Assistência à Saúde do Empregados da Codevasf – CASEC sobre os planos de benefícios de assistência à saúde; avaliar a economicidade da manutenção do patrocínio dos planos de benefícios administrados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social e, avaliação atuarial sobre os planos de benefícios patrocinados pela Codevasf relativos aos benefícios pós-emprego concedidos e a conceder aos seus empregados ativos, ex-empregados, pensionistas e dependentes.

**MODO DE DISPUTA:** **ABERTO**, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar desta licitação empresas do ramo, pertinentes ao objeto desta licitação, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciados no SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), através do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> para acesso ao sistema eletrônico.

**DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** Estarão disponíveis para consulta e retirada nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br). Na impossibilidade de download pelos sítios, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria de Licitações – Codevasf, na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (0xx61) 2028-4619, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta), neste último local poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante apresentação de um CD-ROM, DVD ou pen drive para gravação dos arquivos, no horário de 8h00(oito) às 12h00(doze) horas e das 13h30(treze e trinta) às 17h30(dezessete e trinta) horas a partir da data de publicação.

**DATA/HORA PARA ENVIO DE PROPOSTAS:** Após a liberação do Edital no sítio: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, até o horário limite do início da Sessão Pública. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**DATA E HORA PARA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO:** a partir das 10h00 (dez horas) do dia 25 (vinte e cinco) de novembro de 2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

**LOCAL DA SESSÃO:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

**OBSERVAÇÃO:** Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sítios [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) e <https://www.gov.br/compras/pt-br/> para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

---

**MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**  
Diretor-Presidente da Codevasf

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ÍNDICE**

1. OBJETO
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. CREDENCIAMENTO
4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
6. INCLUSÃO/ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
7. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
8. FASE COMPETITIVA DE LANCES
9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
10. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
11. HABILITAÇÃO
12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14. CONTRATAÇÃO
15. VALOR ORÇADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
17. FORMA DE PAGAMENTO
18. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
19. MULTAS
20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21. GARANTIA
22. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
23. DISPOSIÇÕES GERAIS

**A N E X O S**

<b>ANEXO I</b>	TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
<b>ANEXO II</b>	CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
<b>ANEXO III</b>	MINUTA DE CONTRATO
<b>ANEXO IV</b>	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
<b>ANEXO V</b>	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- C O D E V A S F -

EDITAL Nº 34/2022  
MENOR PREÇO – FORMA ELETRÔNICA  
LEI Nº 10.520, DE 17/07/2002  
MODO DE DISPUTA – ABERTO  
PROCESSO N.º 59500.003049/2021-69-e

**DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS:** A partir da disponibilização do Edital no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> até às **09h59 (nove horas e cinquenta e nove minutos) do dia 25 (vinte e cinco) de novembro de 2022**, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação do Aviso do Edital e a efetiva realização da Sessão Pública do Pregão.

**DATA/HORA DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA):** a partir das **10h00 (dez horas) do dia 25 (vinte e cinco) de novembro de 2022 (HORARIO DE BRASILIA)**.

**LOCAL:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

**Órgão Gerenciador: CODEVASF - UASG: 195006.**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf - por intermédio de sua Secretaria de Licitações – PR/SL, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local acima indicado, realizará a presente licitação, na modalidade de "**PREGÃO ELETRÔNICO**", do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", com fundamento legal nos preceitos do direito privado, em especial as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 3.722, de 09/01/2001 alterado pelo Decreto 4.485/02, Decreto n.º 10.024 de 20/09/2019, no Decreto n.º 8.538/2015, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada nos sítios: [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizada no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (0xx61) 2028-4619, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezesete e trinta), neste último local poderão ser a partir da data de publicação no DOU.

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de avaliação atuarial com emissão de relatórios quanto à aderência dos cálculos atuariais, a gestão dos investimentos, a solvência, liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos, ao gerenciamento dos riscos, e à efetividade dos controles internos apresentados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social – FSFSS; a avaliação da exposição a risco, inclusive o da sinistralidade e o atuarial relativa a gestão da Caixa de Assistência à Saúde do Empregados da Codevasf – CASEC sobre os planos de benefícios de assistência à saúde; avaliar a economicidade da manutenção do patrocínio dos planos de benefícios administrados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social e, avaliação atuarial sobre os planos de benefícios patrocinados pela Codevasf relativos aos

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

benefícios pós-emprego concedidos e a conceder aos seus empregados ativos, ex-empregados, pensionistas e dependentes.

1.1. A presente contratação se dá em atendimento a Resolução CGPAR/ME nº 38/2022, § 1º do artigo 4º, Resolução CGPAR/ME nº 36/2022, artigo 3º, Resolução CGPAR/ME nº 37/2022, artigo 7º e Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1). Os produtos apresentados deverão estar em conformidade com as referidas normas e aquelas que lhes são correlatas, bem como, suas alterações posteriores.

1.2. A descrição geral dos serviços encontra-se detalhada no **item 4 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

1.3. **FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E VALOR ESTIMADO:**

**a) Forma de Realização: ELETRÔNICO**, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)). O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pela Lei 10.520/2000, Lei 13.303/2016 e pelo Decreto nº 10.024/2019, no ambiente do Eletrônico no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

**b) Modo de Disputa: ABERTO**, com lance intermediário mínimo no valor de R\$: 500,00 (quinhentos reais), Art. 32 do Decreto 10.024/2019.

**c) Forma de Fornecimento:** Parcelada.

**d) Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL** (Art. 7º Decreto 10.024/2019).

**e) Valor Estimado: PÚBLICO.**

1.4. Além das Especificações Técnicas, deverão ser também observadas no fornecimento as Normas Técnicas da ABNT e do INMETRO.

1.5. No caso de haver divergência entre a descrição constante na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e aquela contida neste Edital, prevalecerá sempre a descrição do Edital.

1.5.1. O serviço objeto deste Edital poderá ser acrescido ou diminuído, caso a Contratada aceite, de acordo com as necessidades e conveniências da Codevasf, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei 13.303/16.

1.5.2. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser realizados na sede da CODEVASF, localizada no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília/DF.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

registro cadastral) e credenciadas no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), para acesso ao sistema eletrônico e ainda:

- 2.1.1. Será permitida a participação de empresas estrangeiras, nas mesmas condições das empresas nacionais, desde que tenham representação legal no Brasil (procurador), com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.
- 2.1.2. As microempresas, empresas de pequeno porte, art. 13, § 2º do Decreto 8.538/2015), alterado pelo Decreto nº 10.273/2020, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.
- 2.1.3. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015 de 6/10/2015.
- 2.1.4. Para participação no Pregão Eletrônico o licitante deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. (**§ 4º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019**).
- 2.1.5. A participação na licitação implica aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como, na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se, o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 2.2. **Subcontratação**
  - 2.2.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.
- 2.3. As propostas serão aceitas somente para todos os itens do Escopo de Serviço e Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constante do **Anexo III do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**, que compõe o objeto da licitação. Cotações para itens isolados não serão aceitas, implicando na desclassificação da proposta.
- 2.4. Poderá ser permitido que o(s) licitante(s) vencedor(es) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Codevasf deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.

**2.5. Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico:**

- a) Credenciar-se no SICAF por meio do site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras);
- b) Remeter a proposta no prazo estabelecido no **subitem 7.1. deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, via internet**;
- c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**);
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (**(art. 19, Inciso IV, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019)**).
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**2.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:**

- a) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - b1) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - b2) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - b3) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- b4) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;
- d) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- e) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
  - e1) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;
- f) Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses;
- g) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País.

**2.7. VISITA**

2.7.1. O atestado de visita ao local do serviço **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.

2.7.2. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta do licitante.

2.7.3. A visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial, após contato telefônico com a ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SUPORTE LOGÍSTICO – AA, nos telefones 2028-4523 ou 2028-4807.

2.7.4. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação “*in loco*” da dificuldade e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

**3. CREDENCIAMENTO**

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (**art. 9º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**), devendo ser providenciado no sítio: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 3.2. O credenciamento do licitante no site do Compras governamentais dependerá também do credenciamento (nível básico do registro cadastral) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**).
- 3.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**).
- 3.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.

**4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, por meio eletrônico via internet no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), ou através do e-mail: [licitacao@codevasf.gov.br](mailto:licitacao@codevasf.gov.br). As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
  - 4.1.1. **O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido; e,**
  - 4.1.2. **As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.**
- 4.2. O licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações constantes neste Edital e seus Anexos.
- 4.3. Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.
- 4.4. Analisando as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, deverá alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br), divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 4.5. As eventuais alterações e esclarecimentos também estarão disponíveis nos sítios [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), para consulta dos interessados.
- 4.6. A apresentação da proposta tornará evidente que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que o licitante obteve da Codevasf, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.
- 4.7. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre o licitante e a CODEVASF serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.

**5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 5.1. Até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, **nos termos do art. 24 do Decreto 10.024/2019, devendo ser observado ainda:**
- 5.1.1. **A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois dias) úteis, contados da data de recebimento da impugnação.**
- 5.1.2. **A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.**
- 5.1.3. **Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.**

**6. INCLUSÃO/ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 6.1. Após a divulgação do Edital no portal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) o licitante deverá **incluir sua Proposta**, com observância aos preços máximos unitários e global orçados pela Codevasf, no campo correspondente dentro do sistema eletrônico denominado "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado" deverá descrever os fornecimentos/serviços, contemplando o preço unitário e global de cada Item integrante do Grupo, estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, transporte, carga, descarga, mão de obra, leis sociais, alimentação, veículos, ferramentas, seguro e quaisquer outros incidentes sobre os itens do objeto deste pregão, **até a data e hora marcadas para a abertura da sessão**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 26, caput, Decreto 10.024, de 20/09/2019), e que, em relação ao envio da documentação de aceitação da proposta financeira e habilitação, **exigidos no item 9 do Termo de Referência**, e deverá observar ainda:
- a) Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (art. 26 do Decreto 10.024/2019).
- b) O prazo para o envio da documentação para fins de aceitação e habilitação da proposta, será encerrado com a abertura da Sessão Pública do Pregão.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- c) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. (§ 8 do art. 26 do Decreto 10.024).
- d) Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38. (§ 9 do art. 26 do Decreto 10.024).
- 6.1.2. A Codevasf não considerará propostas para entrega parcial dos fornecimentos.
- 6.1.3. Os preços deverão ser cotados em reais.
- 6.1.4. Os licitantes classificados como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão declarar, no ato do envio de suas propostas, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006**, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 6.1.5. AS PROPOSTAS DAS LICITANTES PREVIAMENTE CLASSIFICADAS EM 1º PRIMEIRO LUGAR deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecendo os prazos estipulados neste instrumento de convocação, e será considerado o preço unitário por item expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, incluídos todos os tributos, fretes e demais encargos (regionais e nacionais) e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, conforme os itens e especificações constantes neste edital e seus anexos.
- 6.1.6. Os licitantes classificados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e Art. 6º do Decreto nº 8.538 de 06/10/2015), deverão declarar, no ato do envio de suas propostas, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 6.1.6.1 As propostas inseridas no sistema eletronicamente, no campo denominado “**Descrição Detalhado do Objeto Ofertado**”, não deverão contemplar informações do tipo “**Conforme Edital**”, “**Conforme Especificações Técnicas**”, “**De acordo com as exigências do Órgão**”, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, tendo em vista que tais descrições dificultam a identificação, pelo Pregoeiro, do real objeto proposto pelo licitante.
- 6.1.7. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de estabelecida para entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 6.1.8. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.
- 6.1.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.2. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, o licitante

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

compromete-se a executar os fornecimentos objeto deste Edital, sem preterição do que consta do Termo de Referência, Anexo I que integra o presente Edital.

- 6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento, objeto deste Pregão, a ser entregue a Codevasf sem ônus adicional.
- 6.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.5. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.

**7. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 7.1. A partir das 10h00 (dez horas) **do dia 25 (vinte e cinco) de novembro de 2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, e em conformidade com o **subitem 6.1 deste Edital**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 34/2022**, com a divulgação das Propostas incluídas e aceitas pelo sistema.
  - 7.1.1. O pregoeiro analisará as propostas de preços divulgadas pelo sistema, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (**art. 28 do Decreto 10.024/2019**), bem como, aquelas que contenham irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento, dando assim início à etapa de lances.
- 7.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, e que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento.
- 7.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8. FASE COMPETITIVA DE LANCES**

- 8.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 8.1.1. Conforme preceitua o § 1º do Artigo 45, III do RILC – Regimento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, pode ser admitido:
    - a) a apresentação de lances intermediários, durante a disputa aberta; e

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

b) o reinício da disputa aberta, após a definição da melhor proposta e para a definição das demais colocações, sempre que existir uma diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o do licitante subsequente.

- 8.1.2. **MODO DE DISPUTA: ABERTO, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto e relação ao lance que cobrir a melhor oferta (Art. 14, Inciso III do Decreto 10.024/2019).
- 8.1.3. O LANCE INTERMEDIÁRIO, deverá ser igual ou superior ao menor lance já ofertado, porém inferior ao último lance dado pelo próprio licitante.
- 8.2. **O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.**
- 8.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e lances.
- 8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios.
- 8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.7. **Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro, podendo ser observado ainda:**
- 8.7.1 **Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos no item 8.13, em consonância aos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 55 da Lei nº 13.303, de 2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.**
- 8.7.2 **Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 8.7.1. acima, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.**
- 8.7.3. **Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.**
- 8.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.9. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 8.9.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9.2. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) (**art. 35, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**).
- 8.10. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública (**Art. 32 do Decreto 10.024/2019**).
- 8.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem acima, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.11. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente (**Art. 32, § 2º do Decreto 10.024/2019**).
- 8.12. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa (**Art. 32º do Decreto 10.024/2019**).
- 8.13. **Benefícios às Microempresa e Empresas de Pequeno Porte:**
- 8.13.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (**Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006**).
- 8.13.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.
- 8.13.3. Para efeito do disposto no **subitem 8.13.1** deste Edital (**Art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006**), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo próprio sistema no portal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), no prazo máximo de 5(cinco) minutos, após encerramento dos lances, sob pena de preclusão, para apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2.º do art. 44 da Lei supramencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei, retro mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.
- 8.13.3.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.13.3.2. A condição prevista no **subitem 8.13.3.1** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.13.3.3. Não havendo licitantes que se enquadrem nas situações previstas nos itens **8.13.1 a 8.13.3**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento no País.
- 8.13.3.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e lances (**Art. 38 do Decreto 10.024/2019**).
- 8.13.3.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, concedendo um prazo mínimo de 2 (duas) horas, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital (**Art. 38 do Decreto 10.024/2019**).

**9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

- 9.1. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações técnicas contidas neste edital e seus anexos, respeitar os limites de preços e apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para execução dos serviços objeto desta licitação.
- 9.2. A proposta deverá ser apresentada em reais, com duas casas decimais, com quantidades, com os preços unitário e total, em moeda nacional, já consideradas despesas com tributos, fretes (regionais e nacionais) e demais custos que incidam direta ou indiretamente nos serviços, conforme os itens e especificações constantes deste edital e seus anexos;

**10. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 10.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao orçado para contratação e verificará a viabilidade de sua aceitação, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos (**art. 39 do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019**).

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 10.2. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante detentor da proposta de menor preço global, no sentido de que seja obtido melhor preço, **nos termos do art. 38 do Decreto 10.024/2019**, e ainda:
- a) Se não houver lances e o menor preço global e preços unitários estiver em desacordo com o orçado pela Codevasf;
  - b) Quando a proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço, estiver com preço global e unitários em desacordo com o orçado pela Codevasf, mesmo após encerramento da etapa competitiva;
  - c) Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação; e
  - d) No caso de não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, poderá também negociar a proposta subsequente para obter melhor preço.
- 10.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no Sistema, adequada ao último lance ofertado, nos termos do **(art. 38, §§ 1º e 2º, do Decreto 10.024/2019.)**
- 10.3. Não serão aceitas propostas com preços unitários e global superior ao valor orçado pela Codevasf, ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 10.3.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.
- 10.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) Questionamentos junto ao licitante vencedor para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
  - b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas; e
  - c) Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.
- 10.4. **Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**
- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela Codevasf.
- 10.5. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

processo, conforme art. 57 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

- 10.6. Também será desclassificada a proposta que, após a diligência, não justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
- 10.7. No julgamento das propostas o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação (**art. 47 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**).
- 10.8. Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:
- a) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;
  - b) Se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso;
  - c) Se houver discrepância entre os valores unitários constantes das Planilhas de Composições de Preços Unitários e a Planilha de Preços Unitários, prevalecerá o valor da Composições de Preços Unitários.
- 10.8.1. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta não serão considerados.
- 10.8.2. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima a licitante deverá honrar o preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta, sob pena de desclassificação.
- 10.8.3. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.
- 10.9. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 10.10. A Proposta da melhor oferta, inicialmente encaminhada nos termos determinados pelo **subitem 6.1. deste Edital**, deverá ser **REFORMULADA**, após encerrada a fase de disputa dos lances, e enviada eletronicamente via sistema do portal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), **concedendo-se, para esta providência, o prazo mínimo de 2 (duas) horas úteis**, contado a partir da convocação realizada pelo Pregoeiro, com a composição do item, compreendendo a descrição do objeto, bem como todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes pela licitante declarada vencedora, e contemplando os valores unitário e total, devidamente atualizados, na qual deverá ainda constar explicitamente as seguintes informações (**art. 38, § 2º, combinado com o art. 43, § 2º do Decreto 10.024, de 20/09/2019**).

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

a) A Carta de Apresentação da Proposta – Anexo II deste Edital – Modelo I - deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, devidamente datado e assinado pelo representante legal do licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:

a1) Razão social, CNPJ e endereço completo do licitante, com e-mail, site, número de telefone, Banco, agência, número de conta corrente, praça de pagamento, e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF identidade, endereço e telefones fixo e celular) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor;

b) Quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, constantes do **item 8 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

10.10.1. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio das planilhas de composição de preços, **prazo esse não inferior a 2 (duas) horas**, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores orçados pela Codevasf.

10.11. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias contados da data estabelecida para entrega das mesmas**, sujeita à revalidação por idêntico período.

10.12. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos, transporte, seguro, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários securitários, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF e IPI) e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste Edital No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

**10.13. Julgamento das Propostas com produtos oriundos do mercado interno e externo**

10.13.1. Para efeito de comparação dos preços dos produtos oriundos do mercado interno e externo, levar-se-á em consideração, com relação a este último, que estarão cotados em reais, a inclusão dos valores referentes a frete e seguro internacionais.

Definidas as PROPOSTAS que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, elaborará a classificação provisória das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço do equipamento.

10.14. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **será desclassificada**, conforme art. 56 da Lei 13.303/2016, aquela que:

a) Contenha vícios insanáveis;

b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016;
  - d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública, ou
  - e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 10.15. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do Licitante, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação, podendo sofrer as sanções cabíveis.
- 10.16. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico da Área de origem da licitação, para subsidiar no julgamento da proposta.
- 10.17. Se a proposta de preços do licitante classificado em primeiro lugar não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, obedecidos os termos expressos no **subitem 8.7**, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 10.17.1. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**11. HABILITAÇÃO**

- 11.1 Após o encerramento da fase de aceitação das propostas, com a decisão acerca do último item em disputa, registrada no sistema eletronicamente, o Pregoeiro procederá análise relativa à documentação de habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es), documentação **essa, já enviada juntamente à Proposta de Preço**, conforme previsto no **subitem 6.1**, alíneas “a” a “d”, combinado com o art. 39 do Decreto 10.024/2019, que deverão comprovar a situação de regularidade de acordo com o que segue:
- 11.1.1. **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira:**
- a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL – INSS;
    - a1) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;
    - a2) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, deverão ser em original, por qualquer processo de

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações – PR/SL ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;

- a3) Se porventura, quando da verificação “on line” no SICAF constatar-se que o cadastramento do licitante vencedor se encontra vencido, o mesmo deverá encaminhar à CODEVASF, além dos documentos citados na alínea “a” acima, e “b” abaixo, a cópia dos seguintes documentos:
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.1.2. Qualificação Econômico-financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
- b1) Observações: serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- b.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
- Publicados em Diário Oficial; ou
  - Publicados em jornal de grande circulação; ou,
  - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- b.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- b.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":
- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
  - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- b.1.4) sociedade criada no exercício em curso:
- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
  - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa, confirmada por meio de consulta "on line" ao SICAF, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Onde:**

LG - Liquidez Geral  
SG - Solvência Geral  
LC - Liquidez Corrente

- c1) Licitantes que apresentarem menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos sub alínea "c", quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo, referente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**11.1.3. Declarações a serem enviadas através do sistema do Comprasnet:**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- a) No caso de ME ou EPP, a mesma deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, **com base no que preceitua o Decreto nº. 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020.**
- b) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, sendo que a **Codevasf** procederá verificação junto ao sítio [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br) no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública e por improbidade administrativas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.

**11.1.4. Qualificação Técnica:**

- 11.1.4.1. A Qualificação Técnica constitui-se dos documentos **exigidos no subitem 9.1. do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**, devendo ser apresentados na forma ali estabelecida para fins de avaliação da qualificação técnica.
- 11.1.4.2. No caso de comprovação da capacidade técnica do licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, que para efeito de habilitação, **poderá ser apresentado em tradução livre, nos termos do subitem 11.5. do Edital.**
- 11.1.4.3. **PARA A EFICÁCIA DOS ATOS QUANTO AO ATENDIMENTO A QUE SE REFERE O SUBITEM 11.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ACIMA, O LICITANTE DEVERÁ ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA, CONCOMITANTEMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL, ATÉ A DATA E O HORÁRIO ESTABELECIDOS PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (ART. 26 DO DECRETO 10.024/2019), DE ACORDO COM O ITEM 6. INCLUSÃO/ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, DESSE EDITAL, SOB PENA DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA.**
- 11.1.4.4. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, **nos termos do art. 8, § 1º do Dec. 10.024/2019.**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 11.1.4.5. A condição de aceitação dos documentos eletrônicos no item acima, referem-se apenas aos documentos enviados via Sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), para fins de julgamento/habilitação do certame, tendo em vista a Codevasf ainda tramitar seus processos fisicamente.
- 11.1.5. A validade das certidões referidas no subitem **11.1.1** corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
- 11.1.6. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.
- 11.1.7. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 11.2. **Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no subitem 11.1.1 deste Edital, no que couber.**
- 11.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
  - b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.4. **Habilitação: Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**
- 11.4.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020, em se tratando das microempresas ou empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 11.4.2. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, da divulgação do resultado da fase de habilitação,

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

prorrogável por igual período, a critério da Codevasf, mediante justificativa do licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no Decreto nº 8.538/2015 (art. 4º, § 1º).

- 11.4.3. **A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte é condição para assinatura do contrato.**
- 11.4.4. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no **subitem 11.4.2.**, acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016, de 30/6/16, sendo facultado à Codevasf convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 11.5. Os documentos apresentados em língua estrangeira:**
- 11.5.1. Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa, nos termos do art. 41 do Decreto 10.024/2019, excetuados os catálogos técnicos ilustrativos dos produtos ofertados, que poderão ser apresentados em língua portuguesa;
- 11.5.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o **subitem 11.5.1 acima**, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, nos termos do art. 41, parágrafo único do Decreto 10.024/2019 e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.
- 11.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas, ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.
- 11.7. No julgamento dos documentos de habilitação o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação (art. 47 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).**
- 11.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

11.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.

**11.10. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

11.10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.10.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (**art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 10.024/2019**).

12.1.1. Caso seja concedido o benefício estipulado no **subitem 10.1.10 deste Edital**, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.

12.2. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

12.3. **A FALTA DE MANIFESTAÇÃO IMEDIATA E MOTIVADA DO LICITANTE IMPORTARÁ NA DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECURSO, FICANDO O PREGOEIRO AUTORIZADO A ADJUDICAR O OBJETO AO LICITANTE DECLARADO CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR (art. 44, § 3º do Decreto n.º 10.024/2019).**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 12.4. Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 12.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria de Licitações – PR/SL, na Sala 201 do Edifício Sede da Codevasf, em Brasília/DF, nos dias úteis no horário de 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e de 13:30 (treze e trinta) às 17:00 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira.
- 12.6. As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema através do portal do Compras Governamentais ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), ou, caso haja algum problema de envio via sistema, para o e-mail: [licitacao@codevasf.gov.br](mailto:licitacao@codevasf.gov.br), dirigidas ao Pregoeiro, que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.
- 12.7. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

**13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1. A adjudicação do item do presente Edital será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, (**art. 46 do Decreto n.º 10.024/2019**).
- 13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do item ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 13.3. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 13.4. O Pregoeiro ou autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.

**14. CONTRATAÇÃO**

- 14.1. O licitante vencedor será convocado por escrito para assinar o contrato na Área de Gestão Administrativa e de Suporte Logístico da Codevasf, em Brasília/DF, devendo comparecer no prazo de **5 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação**.
- 14.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, no decorrer do prazo especificado no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Codevasf.
- 14.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 14.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

- 14.5. Na hipótese do não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado à Codevasf, por intermédio do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo. Analisada a aceitabilidade da proposta, podendo, inclusive, negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo das cominações legais previstas no **item 20 deste Edital**.
- 14.6. A Codevasf providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, considerando que tal publicação deverá ocorrer nos termos previstos no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

**15. VALOR ORÇADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 15.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$ 163.911,50 (cento e sessenta e três mil, novecentos e onze reais e cinquenta centavos)**, conforme indicado na Planilha de Custos, constante do **Anexo III deste Termo de Referência, Anexo I deste Edital**.
- 15.2. Os recursos orçamentários da Codevasf correrão à conta do Programa de Trabalho nº 04.122.0032.2000.0001 – Ação: Administração da Unidade, alocado no PO 0002, sob a gestão da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico – AA.

**16. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

- 16.1. Os prazos para execução dos serviços e vigência do contrato são os estabelecidos no **item 11 do Termo de Referência, Anexo I que integra o presente Edital, e nos subitens abaixo**.
- 16.1.1. O prazo para vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do Contrato, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:
- a) Houver interesse da Codevasf;
  - b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação e qualificação financeira da contratada;
  - c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
  - d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
  - e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 16.1.2. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 16.1.3. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 16.1.4. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 16.1.5. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 16.1.6. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela Codevasf se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 16.2. A expedição da “Ordem de Fornecimento” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e Riscos de Engenharia”, na Unidade de Finanças da Codevasf.
- 16.3. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
  - b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que altere as condições de execução;
  - c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração;
  - d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;
  - e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
  - f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 16.4. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 16.5. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

17. **FORMA DE PAGAMENTO**

- 17.1. O pagamento dos serviços objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no **item 12 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**, e serão efetuados em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da Codevasf, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes.
- 17.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega das faturas/notas fiscais pela contratada.
- 17.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5(cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.
- 17.2.2. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no **subitem 17.2** reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 17.3. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 17.3.1. Por não ser a Codevasf contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.
- 17.4. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela Codevasf, e, que cubram a execução do objeto
- 17.5. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à Codevasf dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela Codevasf dos prazos estabelecidos.
- 17.6. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 17.7. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.
- 17.8. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 17.9. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 17.10. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 17.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com IN RFB 1.540/15 que alterou a IN RFB 1.234/12, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.
- 17.12. Não constituem motivos de pagamento pela Codevasf fornecimentos/serviços em excesso, desnecessários à execução de fornecimentos/serviços e que forem realizados sem autorização prévia da fiscalização. Não terá faturamento fornecimento/serviços algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Termo de Referência.
- 17.13. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 17.14. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 17.14.1. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 17.15. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/16.
- 17.16. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização, caso em que a Codevasf efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

onde:

**AM** = Atualização Monetária;

**P** = Valor da Parcela a ser paga; e

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

*I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:*

$$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1,$$

onde:

*i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";*

*d = Número de dias em atraso no mês "m";*

*m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária*

- 17.16.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 17.16.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

**18. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

- 18.1. Os preços permanecerão válidos pelo período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \left[ \frac{I1 - I0}{I0} \right],$$

Onde:

**R:** valor do reajuste procurado;

**V:** valor contratual a ser reajustado;

**I1:** é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta;

**I0:** é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

- 18.2. Os preços poderão ser reajustados anualmente de acordo com a variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tendo como referência o mês de apresentação da proposta (mês da realização da licitação), ou por outro índice que vier a substituí-lo.
- 18.3. O prazo para a empresa de auditoria independente solicitar reajuste é de até 30 dias, tendo por referência a data de apresentação da proposta.
- 18.4. Caso a empresa de auditoria independente não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

**19. MULTAS**

- 19.1. Em consonância com o **subitem 19.5. do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**, em caso de inadimplemento por parte do licitante vencedor de quaisquer das cláusulas

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

ou condições do contrato, ao licitante vencedor será aplicada a multa no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

- 19.2. Após o décimo dia a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 19.3. O atraso injustificado na execução do contrato, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem acima.
- 19.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total do objeto.
- 19.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
  - b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Codevasf ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
  - c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
  - d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher a Codevasf o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 19.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de **10(dez) dias úteis** para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 19.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá relevar ou não a multa.
- 19.8. Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 19.9. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

20. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

20.1. Para apuração das faltas contratuais e outras infrações cometidas nas Licitações da CODEVASF e no âmbito dos respectivos contratos, poderão ser impostas as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I – Advertência;

II – Multa, na forma do item 19.5 do Termo de Referência;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante contratado que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

20.1.1 A sanção prevista no inciso I do subitem 20.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

20.1.2. A sanção prevista no inciso III do subitem 20.1 deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses; e
- b) Caracterizada má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes do subitem 20.1.4 deste Edital.

20.1.3. As penas bases definidas no subitem 20.1.2 podem ser qualificadas em 1/2 (um meio), nos seguintes casos:

- a) Se o apenado for reincidente; e
- b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

20.1.4. As penas bases definidas no subitem 20.1.2 podem ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos:

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- a) Se o apenado não for reincidente;
  - b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
  - c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
  - d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.
- 20.1.5. Na hipótese do subitem 20.1.4, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do referido item, a pena de suspensão pode ser substituída pela sanção prevista no inciso I do subitem 20.1.
- 20.2. Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao licitante, no que couber, a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.
- 20.3. Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do subitem 20.1 deste Edital.
- 20.4. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.
- 20.5. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.
- 20.6. A sanção de suspensão, prevista no subitem 20.1, III, observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Codevasf, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
  - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Codevasf, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.7. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 20.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

20.9. Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF.

21. **GARANTIA**

21.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

21.1.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico da Codevasf, até a data da assinatura do contrato.

21.2. A Garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.

21.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia/Caução de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

21.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

21.5. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

21.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

21.7. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

21.8. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

21.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**22. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF**

22.1. A Contratada deverá apresentar quando da assinatura do contrato o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do **Anexo IV deste Edital**, sendo condição essencial para a referida assinatura.

22.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do **Anexo V deste Edital**, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

**23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. Os serviços e/ou fornecimentos serão realizados em conformidade com o edital, resultantes do Escopo dos Serviços, do Termo de Referência, Especificações Técnicas e anexos, que juntadas à proposta da CONTRATADA, farão parte integrante do CONTRATO.

23.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

23.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com ao objeto do pregão e observada a legislação.

23.5. A CONTRATADA não poderá invocar alterações de cláusulas contratuais por desconhecimento de dificuldades inerentes à execução do objeto deste Edital.

23.6. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

23.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.2002, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 23.8. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, a critério do Pregoeiro, seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 23.9. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Edital poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 50 do Decreto 10.024/2019, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme descrito art. 62 da Lei 13303/2016.
- 23.10. O Edital e seus elementos constitutivos são de propriedade da Codevasf. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela Codevasf.
- 23.11. Responsabiliza-se a licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.
- 23.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Codevasf.
- 23.13. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independentemente de transcrições.
- 23.14. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

---

**MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**  
Diretor-Presidente da Codevasf

*Processo n.º 59500.003049/2021-69-e - EFAG*

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS  
(DISPONÍVEL EM ARQUIVO ELETRÔNICO)**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO II**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

**OBS.: Deverão ser respeitados os preços máximos, unitários e global orçados pela Codevasf.**

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

SITE:

À

CODEVASF

SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I

CEP 70.830.901 – Brasília-DF

Ref.: Edital nº 34/2022

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital n.º 34/2022 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para a **prestação de serviço de avaliação atuarial com emissão de relatórios quanto à aderência dos cálculos atuariais, a gestão dos investimentos, a solvência, liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos, ao gerenciamento dos riscos, e à efetividade dos controles internos apresentados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social – FSFSS; a avaliação da exposição a risco, inclusive o da sinistralidade e o atuarial relativa a gestão da Caixa de Assistência à Saúde do Empregados da Codevasf – CASEC sobre os planos de benefícios de assistência à saúde; avaliar a economicidade da manutenção do patrocínio dos planos de benefícios administrados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social e, avaliação atuarial sobre os planos de benefícios patrocinados pela Codevasf relativos aos benefícios pós-emprego concedidos e a conceder aos seus empregados ativos, ex-empregados, pensionistas e dependentes**, pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ (**VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS**), de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho pela CODEVASF.

Nos preços cotados, deverá estar incluso o transporte (frete) para o material objeto desta licitação.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de **90 (noventa) dias** desde a data fixada para abertura das propostas (\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_), representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à Codevasf o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho que não serão transferidos à Codevasf a responsabilidade por seu pagamento, bem como dos encargos fiscais e comerciais.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais e demais e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**(DISPONÍVEL EM ARQUIVO ELETRÔNICO)**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO IV**

**Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf**

**Nº do Instrumento:** (Informar contrato, convênio ou instrumento congêneres.)

**Período de Vigência do Instrumento:** (Informar Período.)

**Finalidade do Instrumento:** (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: [etica@codevasf.gov.br](mailto:etica@codevasf.gov.br).

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

(informar o local) \_\_\_\_\_, (Dia.) \_\_\_\_\_ de (Mês.) \_\_\_\_\_ de (Ano.) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura / carimbo do responsável/representante legal

Nome completo:

CPF:

Cargo:

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO V**

**CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF**

**(DISPONÍVEL EM ARQUIVO ELETRÔNICO)**

<https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-regimentos-politicas-e-regulamentos/politicas/codigo-de-conduta-etica-e-integridade.pdf/@download/file/C%C3%B3digo%20de%20Conduta%20%C3%89tica%20e%20Integridade.pdf>



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de avaliação atuarial com emissão de relatórios quanto à aderência dos cálculos atuariais, a gestão dos investimentos, a solvência, liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos, ao gerenciamento dos riscos, e à efetividade dos controles internos apresentados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social – FSFSS; a avaliação da exposição a risco, inclusive o da sinistralidade e o atuarial relativa a gestão da Caixa de Assistência à Saúde do Empregados da Codevasf – CASEC sobre os planos de benefícios de assistência à saúde; avaliar a economicidade da manutenção do patrocínio dos planos de benefícios administrados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social e, avaliação atuarial sobre os planos de benefícios patrocinados pela Codevasf relativos aos benefícios pós-emprego concedidos e a conceder aos seus empregados ativos, ex-empregados, pensionistas e dependentes.

**CatServ: 17230 – Auditoria Atuarial**



AGOSTO/2022

## ÍNDICE

<b>1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES .....</b>	<b>3</b>
<b>3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO .....</b>	<b>5</b>
<b>4. DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO .....</b>	<b>5</b>
<b>5. PRODUTOS E PRAZOS DE ENTREGA.....</b>	<b>7</b>
<b>6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS .....</b>	<b>8</b>
<b>7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>8. PROPOSTA .....</b>	<b>9</b>
<b>9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....</b>	<b>13</b>
<b>11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS .....</b>	<b>13</b>
<b>12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....</b>	<b>13</b>
<b>13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.....</b>	<b>14</b>
<b>14. FISCALIZAÇÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL .....</b>	<b>16</b>
<b>16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....</b>	<b>16</b>
<b>17. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF .....</b>	<b>18</b>
<b>18. RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO PRESTADO .....</b>	<b>19</b>
<b>19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....</b>	<b>20</b>
<b>20. MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADE .....</b>	<b>22</b>
<b>21. CONDIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>22</b>
<b>22. ANEXOS.....</b>	<b>22</b>



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de avaliação atuarial com emissão de relatórios quanto à aderência dos cálculos atuariais, a gestão dos investimentos, a solvência, liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos, ao gerenciamento dos riscos, e à efetividade dos controles internos apresentados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social – FSFSS; a avaliação da exposição a risco, inclusive o da sinistralidade e o atuarial relativa a gestão da Caixa de Assistência à Saúde do Empregados da Codevasf – CASEC sobre os planos de benefícios de assistência à saúde; avaliar a economicidade da manutenção do patrocínio dos planos de benefícios administrados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social e, avaliação atuarial sobre os planos de benefícios patrocinados pela Codevasf relativos aos benefícios pós-emprego concedidos e a conceder aos seus empregados ativos, ex-empregados, pensionistas e dependentes.

**1.2.** A presente contratação se dá em atendimento a Resolução CGPAR/ME nº 38/2022, § 1º do artigo 4º, Resolução CGPAR/ME nº 36/2022, artigo 3º, Resolução CGPAR/ME nº 37/2022, artigo 7º e Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1). Os produtos apresentados deverão estar em conformidade com as referidas normas e aquelas que lhes são correlatas, bem como, suas alterações posteriores.

**1.3.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

**1.4.** Não haverá parcelamento para o objeto deste Termo de Referência, em função da natureza e especificidade do assunto.

### 2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

**2.1.** Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

**2.1.1. Termo de Referência** – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem executados, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

**2.1.2. Codevasf – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba** – empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601 – Lote 1 – Ed. Dep. Manoel Novaes – Brasília–DF, CEP: 70830-019.



**2.1.3. Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico** – unidade da administração superior da Codevasf, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação do serviço objeto deste Termo de Referência.

**2.1.4. Licitante** - empresa habilitada para apresentar proposta.

**2.1.5. Contrato** – documento, subscrito pela Codevasf e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas as partes com relação à execução do serviço.

**2.1.6. Contratada** – empresa licitante selecionada e contratada pela Codevasf para a execução dos fornecimentos.

**2.1.7. Contratante** – empresa responsável pela contratação – Codevasf.

**2.1.8. Fiscalização** – equipe da Codevasf atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

**2.1.9. Fundação São Francisco de Seguridade Social – FSFSS** – Entidade fechada de Previdência Privada autorizada pela Portaria MPAS nº 2.531, de 28 de maio de 1981 para administrar planos de benefícios de suplementação de aposentadoria para os empregados da Codevasf. É pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

**2.1.10. Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC** - também conhecidas como **Fundos de Pensão**, atuam sob a forma de fundações de direito privado ou de sociedade civil e não possuem fins lucrativos (§ 1º art. 35 Lei Complementar nº 109/2001). Têm a **finalidade** de administrar e operar planos de benefícios previdenciários criados por empresas (patrocinadores) para seus empregados (participantes) ou por pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial (instituidores) para seus associados (participantes).

**2.1.11. Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf – CASEC** – Pessoa jurídica de direito privado, associação de natureza assistencial sem finalidade lucrativa, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS sob o nº 41.229-5, operadora de plano de saúde, classificada na modalidade de autogestão, conforme art. 2º, inciso II, da Resolução Normativa da ANS nº 137/2006, que é operadora do Programa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf – CASEC.

**2.1.12. Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST**- Subordinada ao Ministério da Economia – ME, regula as atribuições das empresas estatais federais, enquanto patrocinadoras de planos de benefícios previdenciários, na supervisão e fiscalização sistemática das atividades das suas respectivas Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC.

**2.1.13. Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR** – Estabelece diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais quanto ao patrocínio de planos de benefícios de previdência complementar.



**2.1.14. Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc** - entidade de fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades.

**2.1.15. Atuário** - Profissional preparado para mensurar e administrar os riscos e expectativas econômico-financeiras.

**2.1.16. Benefícios Pós-Emprego:** São benefícios a empregados (exceto benefícios de desligamento) que serão pagos após o período de emprego.

### **3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**3.1.** Menor Preço Global

**3.2.** Modo de disputa: Aberto, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**3.3.** Divulgação do Valor Estimado: Público.

**3.4.** A contratação se enquadra no item de bens e serviços comuns.

### **4. DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO**

**4.1.** Os serviços serão elaborados na forma descrita neste Termo de Referência, na seguinte forma:

**4.1.1.** Serviço de avaliação atuarial, com emissão de relatório, quanto à aderência dos cálculos atuariais, a gestão dos investimentos, a solvência, liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos, os gastos da empresa com plano de previdência, discriminando o valor médio dos benefícios concedidos e o gasto médio da patrocinadora tanto por participante ativo, como por assistido, as despesas administrativas a fim de avaliar a economicidade de manutenção do patrocínio do plano de benefícios na entidade fechada de previdência complementar que o administra, a situação dos planos de equacionamento de déficit em curso, se houver, destacando os valores pagos pela empresa no período, o valor a integralizar e o prazo remanescente, a situação da utilização da reserva especial em curso, se houver, destacando os valores alocados em reserva especial e o prazo remanescente da sua destinação, o gerenciamento dos riscos, a efetividade dos controles internos e o acompanhamento do plano de ação de que trata o inciso I do art. 3º da Resolução CGPAR/ME nº 38 de 04 de agosto de 2022 apresentados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social – FSFSS, entidade fechada de previdência complementar e seus planos de previdência, cuja patrocinadora é a Codevasf, em atendimento ao § 1º do art. 4º da Resolução CGPAR/ME nº 38 de 04 de agosto de 2022.



**4.1.1.1.** O relatório deverá compreender a avaliação quanto à metodologia do cálculo atuarial, englobando os estudos sobre a aderência e a razoabilidade das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras e outros parâmetros utilizados no cálculo atuarial apresentado pela FSFSS no exercício base da respectiva avaliação, como também a avaliação do plano de custeio e apuração do resultado atuarial dos planos.

**4.1.2.** Serviço de avaliação atuarial, com emissão de relatório, contendo o percentual de participação da empresa no custeio do benefício, relativo aos custos de assistência, administrativo-operacionais, da perspectiva de evolução das receitas e dos custos do benefício para os próximos três exercícios ou com taxa de administração, a evolução, nos últimos três exercícios, dos dispêndios com os principais procedimentos assistenciais que oneraram o fornecimento do benefício, dos eventos relevantes que ocorreram no último exercício que tenham onerado o custo do plano ou que venham a fazê-lo nos próximos exercícios, inclusive os decorrentes de ações judiciais, das ações realizadas para o monitoramento e redução de custos do benefício, a situação das garantias exigidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do plano, do custo do benefício no pós-emprego e estimativa de custo para os três exercícios subsequentes, da quantidade de ex-empregados que permanecem utilizando o plano arcando integralmente com seu custo, conforme legislação vigente, e, em especial, de acordo com os arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 30 de junho de 1998, bem como sua evolução nos últimos três exercícios quando for o caso, do valor das multas pagas à ANS e seus principais motivos, nos últimos três exercícios, a avaliação da exposição a risco, inclusive o da sinistralidade, o atuarial e o do pós-emprego, e ações que visem sua mitigação, a avaliação da composição da carteira de beneficiários, considerando a evolução do percentual de idosos, a idade média dos beneficiários, a distribuição de beneficiários por faixa etária, a razão de dependência e o índice de envelhecimento, da avaliação quanto à qualidade e conformidade do atendimento prestado aos empregados, evidenciando a extensão da rede credenciada e sua adequação ao público beneficiário, da avaliação da evolução do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS obtido pela autogestão nos últimos três anos, a avaliação qualitativa e quantitativa das reclamações registradas na ANS relativas à autogestão, bem como sua evolução nos últimos três anos, e da quantidade e tipificação dos atendimentos prestados pelo Sistema Único de Saúde a beneficiários vinculados à autogestão, bem como demonstração da realização do ressarcimento devido legalmente, relativo à gestão da Caixa de Assistência à Saúde do Empregados da Codevasf – CASEC sobre os planos de benefícios de assistência à saúde. A CASEC é entidade privada de autogestão, operadora do Programa de Assistência à Saúde – Codevasf-Saúde, cuja patrocinadora é a Codevasf, em atendimento ao art. 3º da Resolução CGPAR/ME nº 36 de 4 de agosto de 2022.

**4.1.2.1.** O relatório deverá compreender a avaliação quanto à metodologia do cálculo atuarial, englobando os estudos sobre a aderência e a razoabilidade das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras e outros parâmetros utilizados no cálculo atuarial apresentado pela CASEC no exercício base da respectiva avaliação, como também a avaliação do plano de custeio e apuração do resultado atuarial dos planos.

**4.1.3.** Avaliar e emitir o respectivo relatório sobre a economicidade da manutenção do patrocínio aos planos de previdência administrados pela Fundação São Francisco, em atendimento ao art. 7º da Resolução CGPAR/ME nº 37, de 4 de agosto de 2022.



**4.2.** Levantar e emitir o respectivo relatório dos benefícios pós-empregos concedidos e a conceder aos empregados ativos e ex-empregados, pensionistas e dependentes, e efetuar a avaliação atuarial, determinando o déficit ou o superávit atuarial, mensurados a valor presente. A avaliação atuarial deve ser realizada nos moldes do Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1).

**4.2.1.** A elaboração de relatório atuarial deve conter, além de todas as premissas exigidas pelo Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1), os seguintes itens discriminados abaixo:

**4.2.1.1.** A metodologia utilizada, justificativa das premissas e hipóteses, os ganhos e perdas, valor do passivo ou ativo atuarial e a exposição ao risco decorrente dos benefícios pós-emprego.

**4.3.** Os relatórios serão submetidos à Diretoria Executiva, ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração da Codevasf que, após apreciação, encaminhará as informações geradas à SEST e à Previc.

**4.4.** Deverá ser elaborada uma apresentação resumo a ser realizada na Codevasf, presencial ou por vídeo conferência, para os membros dos órgãos estatutários da Entidade, para avaliação dos resultados e prestação de esclarecimentos adicionais.

**4.5.** Na execução dos serviços, deverão ser considerados os dispositivos legais vigentes e o referencial teórico complementar.

**4.6.** Os relatórios deverão ser apresentados separadamente e nos prazos estabelecidos no item 5.

**4.7.** Os relatórios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, às custas da empresa contratada.

**4.8.** Os relatórios serão recebidos, definitivamente, após a verificação da qualidade e conformidade com esse termo.

**4.9.** Os trabalhos a serem realizados envolverão um conjunto de técnicas que permitirão ao profissional obter evidências de que os estudos atuariais apresentados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social e pela Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf se encontram adequados e fundamentados.

## **5. PRODUTOS E PRAZOS DE ENTREGA**

**5.1.** A empresa contratada obriga-se a entregar os seguintes produtos:

**5.1.1.** Em relação aos planos de previdência complementar: Relatório anual quanto aos serviços descritos no item 4.1.1, no prazo de 30 dias após o recebimento da documentação de referência e emissão da ordem de serviço, em atendimento § 1º do art. 4º da Resolução CGPAR/ME nº 38 de 04 de agosto de 2022.

**5.1.2.** Em relação aos planos de assistência à saúde: Relatório anual quanto aos serviços descritos no item 4.1.2, no prazo de 30 dias após o recebimento da documentação de referência e emissão da



ordem de serviço, em atendimento ao art. 3º da Resolução CGPAR/ME nº 36 de 4 de agosto de 2022.

**5.1.3.** Em relação à economicidade: Relatório bianual relativo à manutenção do patrocínio dos planos de previdência administrados pela Fundação São Francisco no prazo de 60 dias após o recebimento da documentação e emissão da ordem de serviços, em atendimento ao art. 7º da Resolução CGPAR/ME nº 37, de 4 de agosto de 2022.

**5.1.4.** Em relação a Benefícios pós-emprego: Levantar e emitir o respectivo relatório dos benefícios pós-emprego, na forma definida no item 4.2, 4.2.1 e 4.2.1.1, realizados no prazo de 30 dias, após o recebimento da documentação de referência e emissão da ordem de serviço.

**5.2.** Os relatórios devem conter, no mínimo, as seguintes informações/campos:

- a) Capa: Identificação do objeto (produto);
- b) Sumário Executivo: Síntese do trabalho, contendo os aspectos mais relevantes;
- c) Objeto: Informações gerais sobre o produto;
- d) Informações Técnicas: Metodologia, abrangência, limitações;
- e) Conclusão: Para cada processo avaliado, considerando as recomendações emitidas.

**5.3.** Após a assinatura do contrato, será realizada reunião de nivelamento entre a Codevasf e a Contratada, visando o alinhamento e esclarecimentos sobre a prestação dos serviços e dos resultados, a Contratada deverá estar disponível para a realização de reuniões presenciais ou por vídeo conferência, em Brasília, a qualquer tempo, por definição da Codevasf, para discussão sobre o trabalho, ocasião na qual o Fiscal do Contrato informará à Contratada o dia e horário com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

**5.4.** Na entrega de cada relatório, ou sempre que convidada, a Contratada obriga-se a realizar apresentação ou participar de reuniões com a Codevasf.

**5.5.** Durante a execução dos trabalhos, os pedidos de documentos e informações deverão ser formalizados à Codevasf.

**5.6.** Os relatórios deverão ser entregues em versão final escrita e digital.

**5.7.** Todos os prazos se iniciam após o recebimento da documentação e emissão da ordem de serviço.

## **6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços poderão ser executados nas dependências da Codevasf ou da Fundação São Francisco de Seguridade Social - FSFSS, nos dias e horários de seus expedientes normais, ou nas dependências da Contratada com o envio da documentação eletronicamente.

**6.1.1.** Endereço da Codevasf: SGAN 601, conjunto I, Edifício Dep. Manoel Novaes, Brasília/DF. CEP 70.830.019.



**6.1.2.** Endereço da Fundação São Francisco de Seguridade Social – FSFSS: SBN, quadra 02, bloco H, 8º andar, Edifício Central Brasília, Brasília/DF. CEP 70.040-904.

## 7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**7.1.** Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que atendam às exigências do Termo de Referência e seus anexos.

**7.1.1.** As empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

**7.2.** Consórcio e Cooperativas

**7.2.1.** Será permitida a participação de consórcio e cooperativas desde que o objeto social destes licitantes tenha pertinência com o objeto deste Termo de Referência, bem como atenda às especificações da qualificação técnica.

**7.3.** Subcontratação

**7.3.1.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

**7.4.** Participação de microempresa e empresa de pequeno porte

**7.4.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

## 8. PROPOSTA

**8.1.** A proposta de preço deverá conter detalhamento abaixo:

**8.1.1.** Preenchimento da planilha abaixo, conforme modelo constante no anexo II, que é parte integrante deste Termo de Referência:

Tabela 1.

Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)
1	Serviço de avaliação atuarial, <u>realizado anualmente</u> , com emissão de relatório, quanto à aderência dos cálculos atuariais, a gestão dos investimentos, a solvência, liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos, os gastos da empresa com plano de previdência, discriminando o valor médio dos benefícios concedidos e o gasto médio da patrocinadora tanto por participante ativo, como por assistido, as despesas administrativas a fim de avaliar a economicidade de manutenção do patrocínio do plano de benefícios na entidade fechada de previdência complementar que o administra, a situação dos planos de equacionamento de déficit em	



	<p>curso, se houver, destacando os valores pagos pela empresa no período, o valor a integralizar e o prazo remanescente, a situação da utilização da reserva especial em curso, se houver, destacando os valores alocados em reserva especial e o prazo remanescente da sua destinação, o gerenciamento dos riscos, a efetividade dos controles internos e o acompanhamento do plano de ação de que trata o inciso I do art. 3º da Resolução CGPAR/ME nº 38 de 04 de agosto de 2022 apresentados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social – FSFSS, entidade fechada de previdência complementar e seus planos de previdência, cuja patrocinadora é a Codevasf, em atendimento ao § 1º do art. 4º da Resolução CGPAR/ME nº 38 de 04 de agosto de 2022 - no prazo de 30 dias após o recebimento da documentação e emissão da ordem de serviço.</p>	R\$
2	<p>Serviço de avaliação atuarial, <u>realizado anualmente</u>, com emissão de relatório, contendo o percentual de participação da empresa no custeio do benefício, relativo aos custos de assistência, administrativo-operacionais, da perspectiva de evolução das receitas e dos custos do benefício para os próximos três exercícios ou com taxa de administração, a evolução, nos últimos três exercícios, dos dispêndios com os principais procedimentos assistenciais que oneraram o fornecimento do benefício, dos eventos relevantes que ocorreram no último exercício que tenham onerado o custo do plano ou que venham a fazê-lo nos próximos exercícios, inclusive os decorrentes de ações judiciais, das ações realizadas para o monitoramento e redução de custos do benefício, a situação das garantias exigidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do plano, do custo do benefício no pós-emprego e estimativa de custo para os três exercícios subsequentes, da quantidade de ex-empregados que permanecem utilizando o plano arcando integralmente com seu custo, conforme legislação vigente, e, em especial, de acordo com os arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 30 de junho de 1998, bem como sua evolução nos últimos três exercícios quando for o caso, do valor das multas pagas à ANS e seus principais motivos, nos últimos três exercícios, a avaliação da exposição a risco, inclusive o da sinistralidade, o atuarial e o do pós-emprego, e ações que visem sua mitigação, a avaliação da composição da carteira de beneficiários, considerando a evolução do percentual de idosos, a idade média dos beneficiários, a distribuição de beneficiários por faixa etária, a razão de dependência e o índice de envelhecimento, da avaliação quanto à qualidade e conformidade do atendimento prestado aos empregados, evidenciando a extensão da rede credenciada e sua adequação ao público beneficiário, da avaliação da evolução do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS obtido pela autogestão nos últimos três anos, a avaliação qualitativa e quantitativa das reclamações registradas na ANS relativas à</p>	R\$



	autogestão, bem como sua evolução nos últimos três anos, e da quantidade e tipificação dos atendimentos prestados pelo Sistema Único de Saúde a beneficiários vinculados à autogestão, bem como demonstração da realização do ressarcimento devido legalmente, relativo à gestão da Caixa de Assistência à Saúde do Empregados da Codevasf – CASEC sobre os planos de benefícios de assistência à saúde. A CASEC é entidade privada de autogestão, operadora do Programa de Assistência à Saúde – Codevasf-Saúde, cuja patrocinadora é a Codevasf, em atendimento ao art. 3º da Resolução CGPAR/ME nº 36 de 4 de agosto de 2022 - no prazo de 30 dias após o recebimento da documentação e emissão da ordem de serviço.	
3	Prestação de Serviço, <u>realizado a cada dois anos</u> , de avaliação quanto à economicidade da manutenção do patrocínio dos planos de previdência administrados pela Fundação São Francisco, em atendimento ao art. 7º da Resolução CGPAR nº 37, de 4 de agosto de 2022 - no prazo de 60 dias após o recebimento da documentação e emissão da ordem de serviço.	R\$
4	Prestação de serviço, <u>realizado anualmente</u> , com emissão de relatório, de levantamento e avaliação atuarial dos benefícios pós-emprego, concedidos ou a conceder a empregados ativos, ex-empregados, pensionistas e dependentes, em atendimento ao Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1) - no prazo de 30 dias após o recebimento da documentação e emissão da ordem de serviço.	R\$
<b>VALOR GLOBAL</b>		<b>R\$</b>

**8.1.2.** Indicação de credenciado junto à Codevasf, para praticar atos da licitação, com os seguintes dados: nome, endereço completo, RG e CPF e Telefone.

**8.1.3.** Indicação do representante legal, para assinatura do contrato, com os seguintes dados: nome, nacionalidade, estado civil, CPF, identidade, e endereço residencial completo com CEP.

**8.2.** O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados da data estabelecida para entrega das mesmas, sujeita à revalidação por idêntico período.

**8.3.** Para efeito de classificação das propostas, será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**, que atenda às exigências editalícias.

**8.4.** As propostas serão aceitas somente para todos os itens do escopo de serviço e planilha de preços orçados, constante no anexo II deste Termo de Referência, que compõe o objeto da licitação. Cotação para itens isolados não serão aceitos, implicando na desclassificação da proposta.

**8.5.** Deverão estar incluídos no valor do serviço prestado todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços, encargos da legislação social, trabalhista e



previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à Contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Codevasf.

## **9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **9.1. Qualificação Técnica**

**9.1.1.** Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que, na condição de cliente final, comprove a realização e aceitação pelo Órgão contratante de estudos técnicos atuariais, com grau de complexidade similar para EFPC, com patrimônio social de ao menos, R\$ 487.496.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete milhões e quatrocentos e noventa e seis mil reais).

**9.1.2.** Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que, na condição de cliente final, comprove a realização e aceitação pelo Órgão contratante de estudos técnicos atuariais, com grau de complexidade similar para autogestão de plano de saúde, com patrimônio social de ao menos, R\$ 26.559.842,74 (vinte e seis milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

**9.1.3.** A empresa licitante deverá comprovar registro atualizado no Instituto Brasileiro de Atuária IBA.

**9.1.4.** A empresa deverá apresentar à Codevasf declaração assegurando que irá disponibilizar equipe técnica com experiência, conhecimento técnicos e formação aderentes à necessidade oriunda do objeto deste Termo de Referência, com:

**9.1.4.1.** No mínimo, um dos membros integrantes da equipe técnica deverá ser profissional com nível superior completo em Ciências Atuariais, com experiência comprovada em avaliações atuariais em plano de previdência complementar e plano de saúde e deverá possuir registro ativo e certificação específica válida no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

**9.1.4.2.** Os demais integrantes da equipe técnica deverão ter formação acadêmica (graduação ou superior) em ciências atuariais ou estatística, todos com o devido registro em seu respectivo órgão de classe, e com expertise comprovada em avaliações atuariais em plano de previdência e plano de saúde.

**9.1.5.** A empresa deverá apresentar declaração de ausência de conflito de interesse com o objeto do contrato. Entende-se em conflito de interesse a pessoa jurídica ou atuário que tenha direta ou indiretamente atuado na elaboração das demonstrações financeiras ou atuariais para a Fundação São Francisco de Seguridade Social e para a Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf no ano corrente.

**9.1.6.** A empresa deverá comprovar o vínculo de todos os integrantes da equipe técnica, por meio de registro na CTPS ou contrato de prestação de serviços ou outro documento comprobatório de vínculo previsto na legislação na assinatura do contrato, como também, deverão ser apresentados os



currículos, a comprovação da experiência, os registros nos órgãos de classe e a certificação do corpo técnico da licitante.

## **10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** A Codevasf se propõe a pagar pelo serviço, objeto desta licitação, o valor máximo global de R\$ 163.911,50 (cento e sessenta e três mil, novecentos e onze reais e cinquenta centavos), conforme indicado na Planilha de Custos, constante do Anexo III deste Termo de Referência.

**10.2.** Os recursos orçamentários da Codevasf correrão à conta do Programa de Trabalho nº 04.122.0032.2000.0001 – Ação: Administração da Unidade, alocado no PO 0002, sob a gestão da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico – AA.

## **11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS**

**11.1.** A duração será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

**11.2.** A prestação dos serviços poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos observado o limite total de 60 meses de contratação, a contar de sua celebração, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, mediante Termo Aditivo, caso haja interesse das partes.

## **12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** A contratada apresentará a nota fiscal/fatura após entrega de cada produto.

**12.2.** Os pagamentos serão efetuados em reais, por produto entregue, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, devidamente atestados pela Codevasf.

**12.2.3.** Os processos de pagamentos deverão ser instruídos com as certidões negativas de débito fiscais e previdenciários, do FGTS e trabalhista, ou apresentação da consulta SICAF.

**12.3.** Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento da parcela devida.

**12.4.** Atendido ao disposto nos itens anteriores, a Codevasf considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento do fornecimento/serviço, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Art. 9º do Decreto nº 1.054, de 07/02/1994.

**12.5.** A condição de regularidade deve ser mantida durante toda a vigência contratual.

**12.6.** As faturas/Notas Fiscais só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização do Contrato, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à Contratada para correções com a imediata suspensão da contagem do prazo para pagamento.



**12.7.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de multa, reajustamento de preços ou atualização monetária.

**12.8.** A Codevasf fica reservada o direito de rejeição dos serviços caso os mesmos não estejam em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

**12.9.** A Codevasf, para fins de retenção de tributos nos pagamentos efetuados, atua sob a égide da Instrução Normativa 1.234/2012, da Receita Federal.

**12.10.** Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 12.3 acima, caso em que a Codevasf efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$ , onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + im_1/100)^{dx_1/30} \times (1 + im_2/100)^{dx_2/30} \times \dots \times (1 + im_n/100)^{dx_n/30} - 1$ , onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

**12.11.** Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

**12.12.** Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

### **13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**13.1.** Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

#### **FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO**

$$R = V \left[ \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right];$$



Onde:

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta

“I0” é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

**13.2.** Em caso de prorrogação do contrato caberá reajuste, o qual terá como índice a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tendo como referência o mês de apresentação da proposta (mês da realização da licitação), ou por outro índice que vier a substituí-lo.

## **14. FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A fiscalização dos serviços será feita diretamente pela Codevasf através de empregado formalmente designado, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

**14.2.** A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e a facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

**14.3.** A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico (AA), responsável pela execução do contrato.

**14.4.** Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

**14.5.** Das decisões da fiscalização, poderá a Contratada recorrer à Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico (AA) da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula contratual.

**14.6.** A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto do Contrato.

**14.7.** A fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

**14.8.** Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos



serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.

**14.9.** A razoabilidade dos parâmetros dos cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, serão avaliados pelo Comitê de Auditoria Estatutário, conforme definido no art. 101 inciso VIII do Estatuto Social da Codevasf.

**14.10.** As comunicações poderão ser realizadas via e-mail, carta registrada (AR), por e-mail, ou dependendo da urgência ou necessidade da celeridade da informação via telefone/WhatsApp, sendo que a contratada dará o tratamento adequado as solicitações em todas as formas de comunicação elencadas.

## **15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**15.1.** Serão atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável que estabelece como diretrizes de sustentabilidade critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais.

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1.** Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao fiscal do Contrato, como representante da Codevasf.

**16.2.** Sujeitar-se às penalidades previstas no contrato, bem como de ressarcir à Codevasf quaisquer danos decorrentes do seu descumprimento.

**16.3.** Assumir todos os possíveis danos físicos ou materiais causados à Codevasf ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência ou que forem contrários às normas de segurança quando da execução dos serviços.

**16.4.** Todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive o material necessário à execução dos serviços, locomoção, diárias, hospedagem, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

**16.5.** Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.

**16.6.** Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos.

**16.7.** Alertar e orientar a Codevasf, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços.



- 16.8.** Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da Codevasf, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da Codevasf.
- 16.9.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 16.10.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Codevasf, devendo os técnicos apresentarem-se identificados por crachá e/ou uniforme.
- 16.11.** Encaminhar à fiscalização do contrato todo e qualquer assunto referente à execução do mesmo.
- 16.12.** Designar o quantitativo suficiente de profissionais para execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 16.13.** Comprovar o vínculo de todos os integrantes da equipe técnica, por meio de registro na CTPS ou contrato de prestação de serviços ou outro documento comprobatório de vínculo previsto na legislação na assinatura do contrato, como também, deverão ser apresentados os currículos, a comprovação da experiência, os registros nos órgãos de classe e a certificação do corpo técnico da licitante.
- 16.14.** Em caso de eventual necessidade de substituição de profissional integrante da equipe técnica a substituição se dará após anuência da Codevasf, por outro profissional com qualificação e experiência equivalente ou superior.
- 16.15.** Para realização dos serviços ajustados, a empresa contratada designará profissionais especializados e devidamente credenciados.
- 16.16.** Executar os serviços independentemente de contratempos internos, da própria contratada.
- 16.17.** Fornecer os produtos, objeto do Contrato, em forma impressa – 02 (duas) vias, devidamente assinados pelo Responsável Técnico, e também em meio eletrônico (digitalizado e no formato editável).
- 16.18.** Iniciar a execução dos serviços contratados de acordo com os prazos estabelecidos no item 5 e conforme especificações deste Termo de Referência.
- 16.19.** São expressamente vedadas à Contratada:
- 16.19.3.** A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da Codevasf ou da FSFSS ou da CASEC durante a vigência do contrato;
- 16.19.4.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do contrato.
- 16.20.** Os trabalhos deverão ser conduzidos em conformidade com as normas, procedimentos e legislação vigentes.



**16.21.** Os trabalhos deverão ser conduzidos em harmonia com a execução das rotinas diárias da Codevasf, de modo a não causar transtornos ao andamento dos serviços, e em horários de trabalho estabelecidos pelas normas legais e internas, sem qualquer ônus para a empresa, relativos ao uso de materiais ou de mão-de-obra.

**16.22.** A licitante contratada deve ser reunir com a Diretoria Executiva, com o Comitê de Auditoria Estatuário, isto é, com os órgãos internos pertinentes para apresentação e/ou esclarecimentos acerca dos relatórios emitidos, quando serão abordados os aspectos relevantes observados durante os trabalhos.

**16.23.** A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações com o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

**16.24.** Constituir garantia contratual, por meio de seguro-fiança, caução, ou dinheiro com depósito em instituição oficial autorizada pela Codevasf.

## **17. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF**

**17.1.** Exigir da Contratada o cumprimento integral do Contrato.

**17.2.** Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada, através de correspondências protocoladas.

**17.3.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do Contrato.

**17.4.** Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

**17.5.** Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

**17.6.** Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os serviços contratados.

**17.7.** Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato e de acordo com as etapas entregues.

**17.8.** Viabilizar espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades na Codevasf.

**17.9.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.



**17.10.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da Codevasf.

**17.11.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas deste Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

**17.12.** Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada, durante toda a vigência contratual.

**17.13.** Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

**17.14.** Disponibilizar todos os documentos necessários aos exames e análises pela Contratada, com vistas à formação de convicção e opinião sobre os registros e premissas consideradas.

**17.15.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

## **18. RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO PRESTADO**

**18.1.** Após a apresentação dos relatórios, a Contratada requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento definitivo, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias da data da solicitação dos mesmos.

**18.2.** Considera-se recebimento definitivo do serviço a avaliação e aceitação do trabalho, por parte dos órgãos estatutários, sendo, para fins deste Termo de Referência, a Diretoria Executiva, o Comitê de Auditoria Estatutário e o Conselho de Administração.

**18.3** A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**18.4.** Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os relatórios rejeitados.

**18.5** A Contratada entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

- a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Capacidade Técnica;
- b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e
- c) Liberação da Garantia Contratual.

**18.6.** Aceitos e aprovados o serviço prestado, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da Contratada, possibilitando a liberação da prestação de garantia.



**18.7** O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf sobre a execução do objeto contratado.

**18.8** A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Aos ilícitos praticados nos certames realizados na modalidade Pregão, durante a etapa de licitação, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 10.520, de julho de 2002.

**19.2.** Para as faltas contratuais, ou seja, faltas praticadas durante a execução do contrato, serão aplicadas as penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, da Codevasf, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato enseja.

**19.2.1** O Regulamento Interno de Licitações e Contratos prevê que a Codevasf poderá impor as seguintes penalidades, em função da inexecução total ou parcial:

I) advertência.

II) multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato.

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**19.3** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

**19.4** A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

**19.5** Pena de multa:

**19.5.1.** Aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado.

**19.5.2.** A aplicação de multa não impede que a Codevasf rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas.



**19.5.3.** Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Codevasf ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**19.5.4.** Multa moratória de 0,33 (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

**19.5.5.** Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**19.5.6** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total do objeto.

**19.6.** Fica suspenso, temporariamente, de licitar e contratar com a Codevasf, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante ou contratado que:

**19.6.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato.

**19.6.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso.

**19.6.3.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo Justificado.

**19.6.4.** Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**19.6.5.** Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato.

**19.6.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**19.6.7.** Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

**19.7.** As penalidades de multa decorrente de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**19.8.** Se, por culpa da empresa de serviços atuariais, os serviços realizados apresentarem omissões, falhas ou defeitos decorrentes da execução, inclusive do ponto de vista técnico, a Contratante notificará, por escrito, à empresa de serviços atuariais, que deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a Contratante e nos prazos por este determinado.

**19.8.1.** No caso de a empresa de serviços atuariais recusar-se ou negligenciar em corrigir essas omissões, falhas ou defeitos nos serviços para o qual foi contratada para realizar, a Contratante ou o Fiscal, por esta formalmente designado, adotarão as medidas necessárias, respondendo a empresa de serviços atuariais pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções correspondentes.



**19.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **20. MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADE**

A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o contratante e a contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto deste Termo de Referência, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo IV do Termo de Referência.

A contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto deste Termo de Referência quando estes competirem à contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo IV do Termo de Referência.

## **21. CONDIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a Contratada, independente de transcrições.

## **22. ANEXOS**

**22.1.** São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência, CD-ROM contendo:

- Anexo I – Justificativa;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Planilha de Custos;
- Anexo IV – Matriz de Riscos.

Responsáveis pelas informações:

TARSO ARAGÃO GUERRA DA CUNHA  
Analista em Desenvolvimento Regional – AA/GCB/UEC

De acordo:

JULIANNA BAÍA PIO DE LIMA  
Gerente de Contabilidade – AA/GCB

Aprovado:

LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA  
Gerente-Executivo da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico – AA



## ANEXO I JUSTIFICATIVAS

### 1.1. Finalidade

Exame, de modo independente, da gestão dos planos de benefícios previdenciários e de plano assistência à de saúde, avaliação atuarial dos benefícios pós-emprego com emissão de relatórios e assessoramento técnico sobre a conformidade das premissas atuariais da FSFSS e da CASEC, de forma a validar os relatórios fornecidos pelas entidades.

### 1.2. Justificativa

A justificativa para a contratação é o atendimento ao disposto § 1º do artigo 4º da Resolução CGPAR/ME nº 38/2022, de 4 de agosto de 2022; art. 3º da Resolução CGPAR/ME nº 36, de 4 de agosto de 2022; art. 7º da Resolução CGPAR/ME nº 37, de 4 de agosto de 2022; Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1).

Além da determinação legal que justifica a elaboração dos relatórios, a contratação dos serviços proporcionará, como benefício, maior transparência e credibilidade ao trabalho realizado pela FSFSS e pela CASEC, fornecendo subsídios que possibilite à Entidade patrocinadora supervisionar, tendo em vista que o quadro de pessoal da Codevasf não possui profissionais com a formação acadêmica e experiência profissional adequada à respectiva análise técnica para validação do relatório apresentado pelas Entidades.

Os benefícios pós-emprego financiados, total ou parcialmente, concedidos ou a conceder, pela Codevasf a seus empregados e ex-empregados, que envolvem variáveis probabilísticas, devem ser mensurados, a valor presente, e devidamente registrados pela contabilidade da Empresa, caso se observe um passivo atuarial.

O passivo atuarial pode decorrer da forma de custeio dos benefícios pós-emprego oferecidos, podendo gerar a necessidade do seu reconhecimento. Observado que há responsabilidade financeira da empresa na manutenção desses benefícios, a contratada deverá apresentar relatório contendo as informações necessárias, objetivando mensurar o impacto nas contas da Codevasf e seu reflexo nas demonstrações financeiras.

A Codevasf não possui em seu quadro de empregados profissional especializado na área de atuária e registrado no órgão competente para realizar avaliação atuarial objeto deste Termo de Referência.

### 1.3. Sobre a Fundação São Francisco de Seguridade Social

A Fundação São Francisco de Seguridade Social – FSFSS é uma entidade fechada de Previdência Privada, atividade regulada pela Lei nº 109, de 29 de maio de 2001. Seu funcionamento foi autorizado pela Portaria MPAS nº 2.531, de 28 de maio de 1981, em caráter de tempo indeterminado. É pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.



Foi instituída pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, em março de 1981, tendo por finalidade administrar planos de benefícios de suplementação de aposentadoria para os seus empregados, mas só iniciou suas atividades em fevereiro de 1986, quando a Codevasf aportou os recursos financeiros necessários à sua constituição, como definido em lei.

O primeiro plano de benefícios, com denominação regulamentar de Plano de Benefícios I (em linguagem corrente BD), teve início em março/1986, criado com características de Benefício Definido; o segundo plano, oficialmente denominado Plano de Benefícios II (Codeprev, ou ainda, chamado de CD), abriu para inscrições em 1/11/2013, criado na modalidade de Contribuição Definida; e, o Plano de Benefícios III (plano saldado, ou simplesmente BS), teve como data efetiva 30/11/2017).

O Plano de Benefícios I foi fechado para ingresso de novos participantes na mesma data do início do Codeprev, 01/11/2013, foi cindido na data de 30/11/2017, dando origem ao Plano de Benefícios III. A cisão foi resultado do denominado processo de saldamento dos Benefícios do Plano I, na base de 30/09/2017, assim, suas características fundamentais acompanham as existentes no plano de origem, inclusive quanto à situação de fechado para ingressos de novos participantes. O saldamento do benefício do plano BD foi autorizado pela Portaria nº929, da DILIC/PREVIC, de 25/09/2017.

A Fundação São Francisco tem uma estrutura orgânica composta por três áreas: Investimento, Seguridade e Administração. A sua força de trabalho é composta por 22 colaboradores distribuídos nas diversas áreas.

#### **1.4. Sobre a Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados - CASEC**

A Codevasf implementou a partir de janeiro/2000 o Programa Codevasf-Saúde, por meio da Resolução nº 701, de 14/12/1999, tendo por objetivo oferecer assistência à saúde aos empregados da Codevasf, compreendendo planos de saúde, exames médicos periódicos anuais e outras ações de atenção à saúde, em substituição à então Norma Interna de Assistência Médica e Social – NOR-212, ante a necessidade de adaptação à Lei nº 9.656, de 03/06/1998, que dispunha sobre planos e seguros privados de assistência à saúde.

Para a operação desses novos planos de saúde a Codevasf mantém convênio, desde maio/2000, com a CASEC – Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf, pessoa jurídica de direito privado, associação de natureza assistencial sem finalidade lucrativa – criada pelos empregados da Codevasf –, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 41.229-5, classificada na modalidade de “autogestão sem mantenedor”, na forma do que dispõe a Resolução Normativa nº 137, de 14/11/2006, alterada pela Resolução Normativa nº 148, de 03/03/2007, daquela ANS.

O Programa Codevasf-Saúde compreende quatro planos de saúde, de abrangência “grupo de estados” (atuando em: AL, BA, CE, GO, MA, MG, PA, PE, PI, SE, TO e DF):

- Plano Médico – PM e Plano Médico Odontológico – PMO, para atender os empregados ativos (inclusive cargos comissionados) e seus dependentes diretos (cônjuge, filhos menores de 21



anos ou universitários até 24 anos), contando com a coparticipação da Codevasf, como patrocinadora, observado o teto de até 50% estabelecido na Resolução CCE nº 09/1996; e - Plano Médico Estendido – PM-E e Plano Médico Odontológico Estendido – PMO-E, para atender os dependentes indiretos, bem como os ex-empregados e seus dependentes, de forma autopatrocinada, sem nenhuma participação financeira da Codevasf.

Os planos de saúde oferecidos pela Empresa atendem cerca de 4.500 vidas e, conseqüentemente, a ANS enquadra a CASEC como “operadora de pequeno porte” (menos de 20.000 vidas – art. 4º da Resolução Normativa nº 392/2015 da ANS), entretanto, os mesmos sempre apresentaram resultados assistenciais e financeiros positivos, estando com todas as reservas garantidoras exigidas pela ANS devidamente constituídas, e tendo a CASEC recebido, nos últimos cinco anos (anos-base de 2015 a 2019), o prêmio do Programa de Qualificação de Operadoras, concedido pela ANS, correspondendo ao nível máximo de avaliação de desempenho de todas as operadoras de saúde que atuam no país, indistintamente se operadoras de mercado ou de autogestão que atenda ao setor público ou privado, e também sem distinguir o porte da operadora, ou seja, todas são avaliadas segundo os mesmos critérios, a partir do Índice de Desenvolvimento da Saúde Suplementar – IDSS, com o nível máximo correspondendo a IDSS entre 0,8 e 1.

### **1.5. Da adoção pelo uso do PREGÃO ELETRÔNICO**

A modalidade de licitação é Pregão Eletrônico considerando que se trata de serviço comum e visa ampliar a competição, permitindo a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro, conforme art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. A técnica envolvida na execução do serviço objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva de execução, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Termo de Referência e planilhas com quantidades e preços máximos.

O essencial para a eficácia da licitação, é que o escopo do serviço seja bem definido e especificado de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. O termo de referência define de forma criteriosa e objetiva o escopo do serviço que será contratado.

### **1.6. Adoção da solução mais adequada:**

Em virtude da especificidade e características do objeto, será adotada a solução que mais se adequa e seja mais vantajosa para administração pública.

### **1.7. Critério de Julgamento:**

Menor preço global.

### **1.8. Sustentabilidade Ambiental:**

Serão atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável que estabelece como diretrizes de sustentabilidade critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais.



### **1.9. Pesquisa de Preço:**

A pesquisa realizada utilizou como base os valores cotados por fornecedores do respectivo mercado, visto não ter encontrado cotações no portal de compras do governo federal, adotando a metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação a partir da mediana dos valores do preço global obtidos na pesquisa de preço realizada em agosto/2022.

Foram encaminhadas, por e-mail, 16 solicitações de propostas/cotações de preços. Com o retorno de 04 (quatro) fornecedores. 08 (oito) empresas responderam, sendo que destas 04 (quatro) apresentaram as cotações solicitadas.

### **1.10. Dos Valores exigidos para os Atestados de Capacidade Técnica (itens 9.1.1 e 9.1.2):**

Os valores estão de acordo com o determinado nos Acórdãos TCU 1639/2007, 697/2006, 1923/2004-Plenário e Súmula n. 263, de onde se extrai:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Os Valores mínimos exigidos nos itens mencionados correspondem a 50% dos totais dos Patrimônios Líquidos do Balanço Patrimonial Consolidado do ano de 2021 da Fundação São Francisco e da CASEC que são de R\$ 974.992.000,00 (novecentos e setenta e quatro milhões e novecentos e noventa e dois mil reais) e R\$ 53.119.685,49 (cinquenta e três milhões e cento e dezenove mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), respectivamente, conforme estabelecido no Acórdão TCU 1639/2007-Plenário.

### **1.11. Publicidade do valor estimado:**

Conforme Acórdão n. 1502/2018/Plenário/TCU, nas licitações realizadas por empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, em observância ao princípio constitucional da publicidade e conforme art. 34 da lei 13.303/2016 (Lei das Estatais).

### **1.12. Requisitos de aceitação e exigências habilitatórias:**

Os requisitos de aceitação e exigências habilitatórias serão definidas no edital e atenderão ao disposto no art. 58 da lei 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis.

### **1.13. Critérios de Reajustamento e Repactuação:**

Os critérios de reajustamento estão descritos no item 13 – Reajustamento dos Preços, deste Termo de Referência. Em relação à repactuação não se aplica.

### **1.14. Características da Contratação:**

A contratação se enquadra no item de bens e serviços comuns porque seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme parágrafo único do art. 1º da lei 10.520/02.



**1.15. Participação de microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e consórcios:**

**1.15.1.** A participação de microempresas e empresas de pequeno porte será admitida, porém não será dada a exclusividade e/ou atribuição de cota reservada, tendo em vista que a contratação não se aplica ao disposto no art. 6º ao 8º da lei 8.538/2015;

**1.15.2.** A participação de cooperativas e consórcios será permitida tendo em vista a especificidade e complexidade do objeto, sendo pertinente o envolvimento de mais de uma empresa, com diferentes especialidades. Nessa licitação será admitida a participação de consórcio com até 02 (duas) empresas.

**1.16. Da Subcontratação:**

Não se aplica, pois as atividades a serem executadas não podem ser fracionadas, por se tratarem de atividades fim da contratada.

**1.17. Da Garantia do Objeto:**

Será exigida a garantia da execução tendo em vista o risco, complexidade e especificidade do objeto.



## ANEXO II

### Modelo de Proposta

1. Razão Social da Empresa: .....
2. CNPJ Nº: .....
3. Inscrição Estadual: .....
4. Inscrição Municipal: .....
5. Endereço: .....
6. Telefone: ..... Fax: ..... E-mail:.....
7. Validade da Proposta: ..... dias (no mínimo 90 (noventa) dias, se possível)
8. Representante da Empresa: .....(Para praticar atos da licitação)
9. Cargo: ..... RG: ..... CPF: .....
10. Apresentamos nossa Proposta para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de avaliação atuarial com emissão de relatórios quanto à aderência dos cálculos atuariais, a gestão dos investimentos, a solvência, liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos, ao gerenciamento dos riscos, e à efetividade dos controles internos apresentados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social – FSFSS; a avaliação da exposição a risco, inclusive o da sinistralidade e o atuarial relativa a gestão da Caixa de Assistência à Saúde do Empregados da Codevasf – CASEC sobre os planos de benefícios de assistência à saúde; avaliar a economicidade da manutenção do patrocínio dos planos de benefícios administrados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social e, avaliação atuarial sobre os planos de benefícios patrocinados pela Codevasf relativos aos benefícios pós-emprego concedidos e a conceder aos seus empregados ativos, ex-empregados, pensionistas e dependentes, com o valor abaixo orçado:

Tabela 2.

Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)
1	Serviço de avaliação atuarial, <u>realizado anualmente</u> , com emissão de relatório, quanto à aderência dos cálculos atuariais, a gestão dos investimentos, a solvência, liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos, os gastos da empresa com plano de previdência, discriminando o valor médio dos benefícios concedidos e o gasto médio da patrocinadora tanto por participante ativo, como por assistido, as despesas administrativas a fim de avaliar a economicidade de manutenção do patrocínio do plano de benefícios na entidade fechada de previdência complementar que o administra, a situação dos planos de equacionamento de déficit em curso, se houver, destacando os valores pagos pela empresa no período, o valor a integralizar e o prazo remanescente, a situação da utilização da reserva especial em curso, se houver, destacando os valores alocados	R\$



	em reserva especial e o prazo remanescente da sua destinação, o gerenciamento dos riscos, a efetividade dos controles internos e o acompanhamento do plano de ação de que trata o inciso I do art. 3º da Resolução CGPAR/ME nº 38 de 04 de agosto de 2022 apresentados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social – FSFSS, entidade fechada de previdência complementar e seus planos de previdência, cuja patrocinadora é a Codevasf, em atendimento ao § 1º do art. 4º da Resolução CGPAR/ME nº 38 de 04 de agosto de 2022.	
GRUPO 1	2	R\$
	3	R\$
	4	R\$
	<b>VALOR GLOBAL</b>	



11. No estabelecimento do preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, despesas administrativas e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto proposto.

12. Representante Legal, para assinatura do contrato:

Nome:.....

Nacionalidade:..... Estado Civil: .....

CPF: ..... RG: .....

Endereço Residencial Completo com CEP:.....

13. Dados bancários da empresa: Banco:..... Agência:.....Conta:.....

UF, de de 202 .

CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



### ANEXO III Planilha de Custos

Tabela 3.

	Item	Descrição	Valor Global
GRUPO 1	01	Avaliação atuarial quanto à aderência dos cálculos atuariais, a gestão dos investimentos, a solvência, liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos, ao gerenciamento dos riscos, e à efetividade dos controles internos apresentados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social.	R\$ 44.701,00
	02	Avaliação da exposição a risco, inclusive o da sinistralidade e o atuarial relativa à gestão da Caixa de Assistência à Saúde do Empregados da Codevasf – CASEC sobre os planos de benefícios de assistência à saúde.	R\$ 37.150,00
	03	avaliar a economicidade da manutenção do patrocínio dos planos de benefícios administrados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social.	R\$ 31.310,50
	04	Avaliação dos benefícios pós-emprego.	R\$ 50.750,00
			<b>R\$ 163.911,50</b>

Notas:

- Pesquisa realizada em agosto/2022.
- A periodicidade da execução dos serviços descrito no item 01 da Tabela 3 é anual
- A periodicidade da execução dos serviços descrito no item 02 da Tabela 3 é anual
- A periodicidade da execução dos serviços descrito no item 03 da Tabela 3 é bianual.
- A periodicidade da execução dos serviços descrito no item 04 da Tabela 3 é anual
- Todos os serviços deverão ter apresentação de relatório das avaliações e levantamentos apurados.

Conforme demonstrado na Tabela 3, do Anexo III, a Codevasf se propõe a pagar pelos serviços objetos deste Termo de Referência o valor total de R\$ 163.911,50.



**ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS**

Tabela 4.

Item	Fase <sup>1</sup>	Evento de Risco <sup>2</sup>	Identificação		Avaliação			Resposta ao evento do Risco <sup>7</sup>	Responsável <sup>8</sup>	
			Causas <sup>3</sup>	Consequências <sup>4</sup>	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de (P) x (I)			
1	Planejamento	Não aprovação da contratação pela Codevasf.	Justificativa insuficiente da contratação.	Atraso no processo de contratação.	1	4	4	Médio	1. Apresentar justificativa plausível que demonstre a real necessidade da contratação.	Contratante
2	Planejamento	Seleção incorreta de fornecedor.	Ausência de clareza quanto ao objeto a ser contratado. Desconhecimento total ou parcial do serviço a ser contratado.	Prestação de serviços que não atende às necessidades da Codevasf.	2	4	8	Elevado	1. Designar empregado ou comissão de empregados que possuam o conhecimento necessário para elaboração do Termo de Referência. 2. Definir etapa de revisão do planejamento da contratação pelos gestores da área demandante.	Contratante
3	Planejamento	Termo de Referência inconsistente.	1. Termo de Referência elaborado por empregado ou comissão sem os conhecimentos necessários dos requisitos técnicos para a contratação. 2. Falta de conhecimento sobre elaboração de um Termo de Referência.	1. Possibilidade de questionamentos sobre a licitação (impugnações e recursos). 2. Atraso no processo de contratação. 3. Licitação deserta.	2	5	10	Elevado	1. Designar empregado ou comissão de empregados que possuam o conhecimento necessário para elaboração do Termo de Referência. 2. Definir etapa de revisão do planejamento da contratação pelos gestores da área demandante.	Contratante
4	Planejamento	Restrição orçamentária.	Indisponibilidade de recursos financeiros para a contratação do objeto.	Comprometimento no processo de contratação.	1	3	3	Médio	Utilizar os recursos devidamente quanto ao suporte às atividades licitatórias no âmbito da Sade.	Contratante
5	Licitação	Fornecedor não atender solicitações de cotação ou licitação deserta.	Falta de interesse dos fornecedores pelo objeto a ser licitado.	1. Não apresentação de propostas. 2. Estimativas inadequadas de preços.	2	4	8	Elevado	Descrever detalhadamente o objeto a ser licitado, bem como esclarecer ao licitante seus direitos e obrigações.	Contratante
6	Licitação	Falhas na verificação das condições impeditivas para a contratação	Termo de Referência ou Edital incompleto ou inconsistente.	1. Contratação de licitante com restrições. 2. desconformidade com a legislação. 3. possibilidade de ilícito penal.	1	2	2	Baixo	Elaborar Termo de Referência em conformidade com as regras vigentes. Submeter o Termo de Referência ou Edital à avaliação qualitativa.	Contratante
7	Execução	Nomeação de fiscal e gestor sem os conhecimentos necessários para exercer as atividades.	Nomeação sem verificação de habilitação do fiscal e do gestor do contrato.	1. Não fiscalização adequada do contrato. 2. serviços executados em desacordo com o contrato. 3. não aplicação de penalidades ao contratado.	2	2	4	Médio	A nomear fiscal e gestor com capacitação para gestão do contrato.	Contratante
8	Execução	Não manutenção da regularidade fiscal por parte do contratado, durante a execução do contrato.	Descumprimento de obrigações contratuais.	Pagamento ao contratado, em desacordo com as cláusulas contratuais e em débito com o Fisco.	2	1	2	Baixo	Consulta da regularidade fiscal antes de efetuar o pagamento.	Contratante
9	Execução	Atraso no início da realização do serviço.	Não execução dos serviços no momento devido.	Falta de retorno aos demandantes da AA/GCB, com as informações necessárias.	2	4	8	Elevado	Alinhamento e conformidade com a Empresa prestadora de serviços.	Contratada
10	Execução	Serviços não entregues no prazo estipulado.	Casos fortuitos e problemas na origem da prestadora de serviço.	Falta de retorno aos demandantes da AA/GCB, com as informações necessárias.	2	4	8	Elevado	Alinhamento e conformidade com a Empresa prestadora de serviços.	Contratada
11	Execução	Emissão de pareceres inconclusivos ou com erros.	Parecer sem revisão, ou elaborado por equipe/profissional sem conhecimento técnico.	Emissão do relatório ou parecer com indicativo de erro, levando a autoridade competente à equivocada tomada de decisão.	1	4	4	Médio	Revisão do relatório por equipe de conformidade.	Contratada

Descrição	Nível
Muito Baixa: Evento extraordinário, com histórica de ocorrência.	1
Baixa: Evento casual e inesperado, muito raro e com histórica de não ocorrência.	2
Média: Evento esporádico, de frequência reduzida, com histórica de ocorrência ocasional e não consecutiva.	3
Alta: Evento usual, com histórica de ocorrência e amplo conhecimento.	4
Muito Alta: Evento repetitivo e constante.	5

Descrição	Nível
Muito Baixa: Impacto insignificante na objetivar.	1
Baixa: Impacto mínimo na objetivar.	2
Média: Impacto médio na objetivar, com possibilidade de recuperação.	3
Alta: Impacto significativo na objetivar, com possibilidade de remediação.	4
Muito Alta: Impacto máximo na objetivar, com possibilidade de recuperação.	5

Nível de Risco	
1x2	Baixa
3x6	Média
8x12	Elevada
15x25	Extrema

1. Descrição da atividade prevista para contratação.
2. O risco é um evento certo que, se ocorrer, afeta a realização da atividade da contratação.
3. Condição que possibilita a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverão ser analisadas em um escala de 1 a 5, conforme definida no tabelar abaixo:
6. Após a avaliação da ocorrência do risco, o risco será classificado como baixo, médio, elevado ou extremo, conforme tabela abaixo:
7. Tratar o risco conforme a preparação para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Muito campo, deve-se descrever o ação para mitigar o risco e o tratamento do risco identificado.
8. Identificar a responsável para responder pelo risco, no contrato de contratação.



Ministério do Desenvolvimento Regional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

**CONTRATO** que entre si fazem a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo.

**A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF**, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 do seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pelas Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 21 de fevereiro de 2020 e pelas Atas da Assembleia Geral Ordinária de 19 de abril de 2018 e de 18 de abril de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **Codevasf**, neste ato representada por seu(ua) Diretor-Presidente, **Sr. Marcelo Andrade Moreira Pinto**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 083.742.727-SSP/BA, e do CPF 008.261.025-81, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por seu Gerente-Executivo da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico, **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, (profissão), portador do Documento de Identidade nº **XXXXXXX** e inscrito no **XXXXXXX**, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXX**, Estado **XXXXXXX**, CEP **XXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXX**, (qualificação), portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXX**, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da **Diretoria Executiva da Codevasf**, expressa na Resolução nº **XXX**, de **XXX** de **XXX**, constante à fl **XXX** do Processo nº **59500.003049/2021-69-e**, que, que, na forma do art. 84 do Regulamento de Licitações da Codevasf, será regulado pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado:

## **1. Cláusula Primeira - OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por finalidade a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de avaliação atuarial com emissão de relatórios quanto à aderência dos cálculos atuariais, a gestão dos investimentos, a solvência, liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos, ao gerenciamento dos riscos, e à efetividade dos controles internos apresentados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social – FSFSS; a avaliação da exposição a risco, inclusive o da sinistralidade e o atuarial relativa a gestão da Caixa de Assistência à Saúde do Empregados da Codevasf – CASEC sobre os planos de benefícios de assistência à saúde; avaliar a economicidade da manutenção do patrocínio dos planos de benefícios administrados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social e, avaliação atuarial sobre os planos de benefícios patrocinados pela Codevasf relativos aos benefícios pós-



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**

emprego concedidos e a conceder aos seus empregados ativos, ex-empregados, pensionistas e dependentes.

- 1.2. A presente contratação se dá em atendimento a Resolução CGPAR/ME nº 38/2022, § 1º do artigo 4º, Resolução CGPAR/ME nº 36/2022, artigo 3º, Resolução CGPAR/ME nº 37/2022, artigo 7º e Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1). Os produtos apresentados deverão estar em conformidade com as referidas normas e aquelas que lhes são correlatas, bem como, suas alterações posteriores.
- 1.3. Os serviços e objeto deste Contrato, estão detalhados no **item 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 34/2022.**
  - 1.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, às custas da empresa de auditoria independente.
  - 1.3.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade dos relatórios elaborados e emitidos, pela CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
  - 1.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 1.4. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, e o objeto foi licitado na modalidade “Pregão Eletrônico”, tipo Menor Preço Global, segundo as disposições da Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações.

## **2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS**

- 2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
  - a) **Edital nº 34/2022** e seus Anexos;
  - b) Termo de Referência e Anexos;
  - c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de **XX/XX/XXXX**;
  - d) Demais documentos contidos no Processo nº **59500.003049/2021-69-e**.
- 2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas subcláusulas anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

## **3. Cláusula Terceira - PRAZO**

- 3.1. O prazo para vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a da assinatura do contrato), podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos observado o limite total de



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**

60 meses de contratação, a contar de sua celebração, nos termos do art. 71, caput da Lei nº 13.303/2016, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, mediante Termo Aditivo, caso haja interesse das partes.

#### **4. Cláusula Quarta - VALOR**

- 4.1. O valor global deste contrato é de R\$ ..... (.....), obedecidos os preços por item constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA.
- 4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela Codevasf não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a Codevasf, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.
- 4.4. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI) e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste Edital No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

#### **5. Cláusula Quinta - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1. Os recursos orçamentários da Codevasf correrão à conta do Programa de Trabalho nº 04.122.0032.2000.0001 – Ação: Administração da Unidade, alocado no PO 0002, sob a gestão da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico – AA.

#### **6. Cláusula Sexta - DOS FORNECIMENTOS EXTRA CONTRATUAIS**

- 6.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os fornecimentos eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.
- 6.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos fornecimentos extras motivados pela Codevasf. Os fornecimentos extras contratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela Codevasf ou por preposto por ela designado.

#### **7. Cláusula Sétima - REVISÃO DOS PREÇOS**

- 7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 - conforme – Art. 17 do Decreto nº 7.892 de 23.01.13.

#### **8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1. Os pagamentos dos serviços objeto deste contrato serão efetuados em reais de acordo com os critérios e condições estabelecidas no **item 17 do Edital nº 34/2022**.



## 9. Cláusula Nona - DA GARANTIA/CAUÇÃO

- 9.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 9.1.1. A garantia a que se refere o subitem 9.1 acima deverá ser entregue na da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico da Codevasf, até a data da assinatura do contrato.
- 9.2. A caução na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.
- 9.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia/Caução de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 9.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 9.5. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 9.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 9.7. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 9.8. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 9.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
  - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

## 10. Cláusula Décima - MULTA

- 10.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas **no item 19 do Edital nº 34/2022** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 3,3%, no período de até 10 (dez) dias;
- c) Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total do objeto;

10.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, observando-se o seguinte:

10.2.1 A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 05 (cinco) dias;

10.2.2 Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher ao Serviço de Finanças da Codevasf o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias contado a partir da data da comunicação.

10.2.3 A licitante vencedora terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, e após uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, mais um prazo de 10(dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação da multa, para apresentação de recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Codevasf, que procederá ao seu exame.

10.3 Após o procedimento estabelecido no subitem anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva que poderá relevar ou não a multa.

10.4 Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

10.5 Caso a Diretoria Executiva da Codevasf mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

## **11 Cláusula Décima Primeira – ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO**

11.2 O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme **item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**



## 12 Cláusula Décima Segunda – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Para apuração das faltas contratuais e outras infrações cometidas nas Licitações da CODEVASF e no âmbito dos respectivos contratos, poderão ser impostas as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I – Advertência;

II – Multa;

- a) Aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado;
- b) A aplicação de multa não impede que a Codevasf rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas;
- c) Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Codevasf ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- d) Multa moratória de 0,33 (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- e) Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total do objeto.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante contratado que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

12.1.1 A sanção prevista no inciso I do subitem 12.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**

sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

12.1.2 A sanção prevista no inciso III do subitem 12.1 deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses; e
- b) Caracterizada má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes do subitem 12.1.4 deste Edital.

12.1.3 As penas bases definidas no subitem 12.1.2 podem ser qualificadas em 1/2 (um meio), nos seguintes casos:

- a) Se o apenado for reincidente; e
- b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

12.1.4 As penas bases definidas no subitem 12.1.2 podem ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos:

- a) Se o apenado não for reincidente;
- b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

12.1.5 Na hipótese do subitem 12.1.4, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do referido item, a pena de suspensão pode ser substituída pela sanção prevista no inciso I do subitem 12.1.

12.2 Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao licitante, no que couber, a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.

12.3 Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do subitem 12.1 deste Edital.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**

- 12.4 Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.
- 12.5 As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.
- 12.6 A sanção de suspensão, prevista no subitem 12.1, III, observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Codevasf, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
  - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Codevasf, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.7 Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 12.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 12.9 Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF.

### **13 Cláusula Décima Terceira - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 13.1 Após a apresentação do relatório circunstanciado e do relatório de auditoria referente ao encerramento do exercício, a CONTRATADA requererá à Codevasf, por meio da Fiscalização, o seu recebimento definitivo, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias da data da solicitação dos mesmos.
- 13.2 A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 13.3 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complementemente, refaça ou substitua os relatórios rejeitados.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**

- 13.4** A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:
- a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Capacidade Técnica;
  - b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e Liberação da Garantia Contratual.
- 13.5** Aceitos e aprovados o serviço prestado, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.
- 13.6** O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf sobre a execução do objeto contratado.
- 13.7** A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 14 Cláusula Décima Quarta - ADITAMENTO CONTRATUAL**
- 14.1 A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 15 Cláusula Décima Quinta - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 15.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.
- 16 Cláusula Décima Sexta - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**
- 16.1 Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação.
- 16.2 Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual.
- 16.3 Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos.
- 16.4 Alertar e orientar a Codevasf, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços.
- 16.5 Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da Codevasf, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da Codevasf.
- 16.6 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar a Codevasf ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**

assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

- 16.8 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Codevasf, devendo os técnicos apresentar-se identificados por crachá e/ou uniforme.
- 16.9 Encaminhar à fiscalização do contrato todo e qualquer assunto referente à execução do mesmo.
- 16.10 Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a Codevasf.
- 16.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- 16.12 Designar o quantitativo suficiente de profissionais para execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 16.13 Para realização dos serviços ajustados, a empresa de auditoria independente designará profissionais especializados e devidamente credenciados.
- 16.14 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e quaisquer outras que forem devidas e executadas por seus empregados.
- 16.15 Executar os serviços independentemente de contratemplos internos da CONTRATADA.
- 16.16 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 16.17 Fornecer os relatórios previstos no de Referência em 02 (duas) vias, na forma Impressa e devidamente assinados pelo Responsável Técnico, e também em meio eletrônico digitalizado.
- 16.18 Fornecer o Relatório de Auditoria em formato editável, apenas para as demonstrações financeiras de encerramento (anual).
- 16.19 Reunir-se com a Diretoria, Comitê de Auditoria Estatutário e com os Conselhos Fiscal e de Administração da Codevasf, para apresentação e/ou esclarecimentos acerca dos relatórios circunstanciados, dos relatórios de revisão e dos relatórios de auditoria emitidos, quando serão abordados os aspectos relevantes observados durante os trabalhos.
- 16.20 A reunião com os Administradores e Conselhos poderá ocorrer de modo remoto, por meio de vídeo ou teleconferência.
- 16.21 Manter sua regularidade fiscal, visando a emissão de certidões negativas de débitos, ou positiva com efeito de negativa.
- 16.22 A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**

relações com o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

## **17 Cláusula Décima Sétima - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.**

- 17.1 Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- 17.2 Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 17.3 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- 17.4 Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 17.5 Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 17.6 Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.
- 17.7 Efetuar o pagamento no prazo, nas condições e nos preços pactuados.
- 17.8 Viabilizar espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades na Codevasf.
- 17.9 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 17.10 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da Codevasf Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 17.11 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas deste Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.
- 17.12 Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada, durante toda a vigência contratual.
- 17.13 Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**

17.14 Disponibilizar todos os documentos necessários aos exames e análises pela Contratada, com vistas à formação de convicção e opinião sobre os registros e premissas consideradas.

17.15 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

## **18 Cláusula Décima Oitava - DANO MATERIAL OU PESSOAL**

18.1 A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à Codevasf ou a terceiros.

18.2 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Codevasf, para reparação desses danos ou prejuízos.

18.3 Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

## **19 Cláusula Vigésima – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE**

19.1 A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no **item 22 do Edital nº 34/2022**.

## **20 Cláusula Vigésima Primeira – RESCISÃO**

**20.1 Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:**

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. a lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- V. a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII. o não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- IX. a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**

Codevasf presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;

- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - XIII. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 desta Lei 13.303/2016;
  - XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - XVI. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
  - XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
  - XVIII. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 20.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **21 Cláusula Vigésima Segunda - MATRIZ DE RISCOS**

- 21.1 A matriz de risco está apresentada no Anexo IV do Termo de Referência com o objetivo de definir as áreas a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 21.2 A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Risco é da Codevasf.
- 21.3 A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 21.4 Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**

- 21.5 A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 21.6 O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 21.7 Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 21.8 A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.
- 21.9 Os casos omissos na matriz de risco serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 21.10 A referida matriz de risco é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas no Termo de Referência e neste contrato.

## **22 Cláusula Vigésima Terceira - PUBLICAÇÃO**

- 22.1 A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## **23 Cláusula Vigésima Quarta - FORO**

- 23.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal, para dirimir questões oriundas do presente instrumento.
- 23.2 E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas:

Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**

---

**Diretor-Presidente da Codevasf**

---

**Gerente-Executivo da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico.**

---

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a)  
CPF/MF nº

b)  
CPF/MF nº



Ministério do Desenvolvimento Regional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

## CARTA DE “FIANÇA BANCÁRIA” – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO)

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF

Pela presente Carta de Fiança, o Banco....., com sede....., CNPJ/MF nº ..... por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante a CODEVASF, com sede em [ENDEREÇO], em caráter irrevogável e irretroatável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia aos benefícios estatuídos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, da firma ..... com sede [ENDEREÇO], CNPJ/MF nº ..... da importância de R\$ ..... correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato decorrente do Edital Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

A presente fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa Afiançada, das obrigações estipuladas no Contrato antes referido, celebrado, por nossa Afiançada e a CODEVASF.

Por força da presente fiança e em consonância com o Contrato acima indicado, obriga-se este Banco a pagar à CODEVASF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança.

Esta Carta de Fiança, vigorará pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses corridos, ou até a extinção de todas as obrigações assumidas por nossa Afiançada mediante o referido Contrato.

Nenhuma objeção ou oposição da nossa Afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este Instrumento perante a CODEVASF.

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a CODEVASF se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente garantia.

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

Local e Data.

**(seguem-se as assinaturas autorizadas, com firmas reconhecidas)**